



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2406 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	13
TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	13
ESMAT.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	26

PRESIDÊNCIA

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 153/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2405, circulado em 26 de abril do fluente ano, onde se lê: "para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância", leia-se: "para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Turma Recursal".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 059/2010-GP, expedido pelo Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar FABRICIO CAETANO VAZ, Auxiliar Administrativo, portador da Matrícula Funcional nº 352555, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 157/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ALESSANDRA WORM, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE MANDADO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 158/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei nº 1818/2007 c/c o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve colocar ALESSANDRA WORM, Matrícula Funcional nº 158932, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, a partir desta data até 31 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 159/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE 1ª INSTÂNCIA DA JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 160/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO, símbolo ADJ-4, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 161/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, MARISE DE ARAÚJO CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo DAJ-2, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 126/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, para, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, no período de 23 de abril a 04 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 138/2010

"Institui a comissão organizadora para realização do XXVII FONAJE no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins"

A Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a realização do XXVII Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE, o qual será sediado nesta Capital de 27 a 28 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora do XXVII Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE.

Art. 2º. A Comissão Organizadora do XXVII FONAJE será composta pelos seguintes membros, subdivididos em comissões de trabalho:

1 – Presidente

Sarita Von Röeder Michels

2 – Comissões

2.1 - Comissão de Comunicação e Cerimonial
Coordenador: Roney de Lima Benicchio

2.2 - Comissão de Logística

Coordenador: Adélio de Araújo Borges Júnior

Membros: Maria das Graças Dias P. de Castro

Jucilene Ribeiro Ferreira

Rodrigo Lopes Vieira

Moredson Mendanha de Abreu Almas

2.3 - Comissão de Informática

Coordenador: Pedro Vieira das Silva Filho

Membros: Everton Pereira da Silva

Leonardo Silvério de Souza Almeida

Roberto Carlos Pires

Ricardo Marx Costa Soares de Jesus

2.4 – Comissão de Tecnológica, Editorial e de Produção

Coordenador: Maria Luiza C. Pedroso Nascimento

Membros: Karin Thatiana Dias

Jadir Alves de Oliveira

Luciana Mesquita de Oliveira

Simone Maria Resende

Vinicius Fernandes Barbosa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 139 /2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 183/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40509 (10/0082916-0);

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de um prédio para instalação da Comarca de Nazaré-TO.

CONSIDERANDO o parecer técnico, firmado por engenheiro e o Laudo de Avaliação, firmado por Oficial de Justiça/Avaliador de que o referido imóvel atende às necessidades para implantação da Comarca, em estrutura física, dimensões e localização, ainda, pela possibilidade de ser reformado e readequado à nova finalidade para a qual será destinado,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, c/c art. 3º, § 1º, I; art. 7º, § 5º, § 9º, e art. 12, todos da Lei no 8.666/93, para a aquisição do imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 05, Centro, Nazaré-TO, terreno com 591,87 m² e 264,96 m² de construção, de propriedade do Sr. Louirando Andrade de Araújo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para abrigar a sede da Comarca de Nazaré-TO.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 26 de abril de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 140/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, de 03 de maio a 1º de junho de 2010, referente ao primeiro período aquisitivo de 2010, suspenso por ocasião dos trabalhos da Meta 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 141/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 127/2010, publicada no Diário da Justiça de nº 2405, de 26/04/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2010

PROCESSO : PA 39214 (09/0078042-8)

OBJETO : Aquisição de leitor de código de barras de mão - SRP.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 181/2010, de fls. 253/254, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro condutor do feito, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Item 01: Leitor de Código de Barras de Mão, quantidades: mínimo 400 (quatrocentos) e máximo 800 (oitocentos), no valor global de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para quantidade máxima, ou seja, 186,25 (cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por unidade, à empresa UZZO Comércio e Distribuição Ltda -ME, CNPJ nº 08.942.276/0001-09.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 26 de abril de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 594/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 58 e 57/2010-DTIN, resolve conceder aos Servidores JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354 e JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174, 2 (duas) diárias, em COMPLEMENTAÇÃO à Portaria 542/2010-DIGER, eis que empreenderam viagem à Comarca de Dianópolis, para montagem da sala destinada ao Projudi e a instalação de mais três impressoras na referida Comarca, nos dias 16 e 17 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 607/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nsº 101 e 010/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474 e ÊNIO CARVALHO DE SOUZA, Atendente Judiciário, matrícula 265148, 4 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Xambioá, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins e Wanderlândia, para levantamento do mobiliário destinado às novas instalações das Comarcas, no período de 26 a 30 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 609/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 35/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para fiscalização de obras e medições nos Fóruns das referidas Comarcas, no período de 27 a 29 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 e abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 610/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 005 e 106/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA, Motorista, matrícula 105569 e WALBER CAVALCANTE, Motorista, matrícula 352474, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para levantamento de mobiliário destinado às novas instalações nas referidas Comarcas, nos dias 26 e 27 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 611/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e considerando o Memo nº 73/2010/DTINF, resolve revogar a Portaria nº 573/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2401, disponibilizado em 19/04/2010, em razão de cancelamento das Diárias.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 613/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40521/2010 (10/0082931-3), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Natividade, no dia 24.03 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 614/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 107 e 39/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA, Motorista, matrícula 168928 e MOREDSOM M. DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, matrícula 254841, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Palmeirópolis, Arraias e Paranã, para levantamento de mobiliário destinado às novas instalações nas referidas Comarcas, no período de 28 de abril a 01 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 615/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 67/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER, Auxiliar Técnico-Telefonia, matrícula 227354, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Natividade e Dianópolis, para a realização de manutenção preventiva e corretiva, levantamento de bens de informática servíveis e inservíveis, manutenção elétrica, lógica e telefonia.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 617/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/n da DIGEP, resolve conceder à Servidora MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Analista Técnico-Psicóloga, matrícula 122766, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para avaliação psicológica e pericial nos processos judiciais da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude na referida Comarca, no dia 26 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 618/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 036/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor MÁRIO SERGIO LOUREIRO SOARES, Engenheiro Civil, matrícula 352204, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Arraias, Paranã e Palmeirópolis, para vistoria técnica na obra dos novos prédios das referidas Comarcas, nos dias 27 e 28 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data: Dia 12 de maio de 2010, às 08h30.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de abril de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente

Data: Dia 13 de maio de 2010, às 08h30.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de abril de 2010.

Maximiliano José de Sousa Marcuartu
Pregoeiro

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2010

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Veículo

Data: Dia 18 de maio de 2010, às 08h30.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 23 de abril de 2010.

Nei de Oliveira
Pregoeiro

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Adequação do Salão do Júri, Pintura Externa e Áreas de Circulação do Fórum de Palmas, Execução de Cerca Externa e Construção do Protocolo Externo.

Data: Dia 12 de maio de 2010, às 15:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 26 de abril de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

Tipo: Menor Preço

Legislação: Lei n.º 8.666/93

Objeto: Adequação do Prédio do Fórum da Comarca de Araguaçu.

Data: Dia 13 de maio de 2010, às 15:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08 as 11 e das 13 às 18 horas, ou pela internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 26 de abril de 2010.

Maíza Martins Parente
Presidente da CPL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735/08 (08/0062788-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLENER MALHEIROS GUIMARÃES

Advogada: Indira Rharyana da Cunha Silva

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC. : OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

LIT. PAS. NEC. : LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Advogado: Diogo Viana Barbosa

LIT. PAS. NEC.: ERIVELTON CABRAL SILVA

Advogada: Carolina Darmasso Marinho

LIT. PAS. NEC.: ALINE MARINHO BAILÃO, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MANUEL DE FARIA REIS NETO, FABIANO RIBEIRO, LUCIANO ROSTIROLLA, HELDER CARVALHO LISBOA, LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, GERSON FERNANDES AZEVEDO, MARCELO LAURITO PARO, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, RICARDO GAGLIARDI, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, FÁBIO COSTA GONZAGA, DEBORAH WAJNGARTEN, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, FABIANO GONÇALVES MARQUES, CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA, CIBELLE MENDES BELTRAME, ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, MÁRCIO SOARES DA CUNHA e WELLIGTON MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 1.196, a seguir transcrito: “Haja vista a certidão de fl. 1.191 ter noticiado o extravio da carta de ordem citatória do litisconsorte passivo FABIANO RIBEIRO, determino proceda-se nova citação para se evitar eventual alegação da nulidade de tal ato. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.321/10 (10/0082654-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4488/10 DO TJ/TO)

REQUERENTE/AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Ana Catharina França de Freitas

REQUERIDO/AGRAVADO: OSWALDO DE JESUS JÚNIOR

Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 26, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que negou seguimento ao ‘agravo’ manejado contra o decisum exarado em sede de mandado de segurança de competência originária do Tribunal de Justiça. Pois bem, tendo em vista a petição de fls.

22/24, torno sem efeito a decisão de fls. 20. Remetam-se os autos ao relator do MS 4488/10, eis que, caso acolha a tese da requerente, a competência para receber e apreciar o indigitado recurso interno é do colega. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9784/09 (09/0077716-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 12673/04, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARRÓS GARÇÃO

APELADO : MARCINO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: DIREITO CIVIL – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE BEM QUE NÃO INTEGROU A RELAÇÃO NEGOCIAL – NÃO DEVOLUÇÃO – RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAL, MORAL E EMERGENTES – QUANTUM FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO. O fato de o apelante possuir crédito com o apelado não lhe autoriza a se apropriar indevidamente de bem de propriedade deste, que não integrou o negócio jurídico celebrado, fazendo justiça com as próprias mãos. 2. A demonstração dos danos, de natureza material, moral e emergentes estão satisfatoriamente comprovados e o quantum fixado a título de reparação moral encontra-se em patamar razoável, dentro dos limites do prejuízo suportado e do grau de culpa do ofensor. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9784/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/04/2010, nos quais figura como apelante Marcos Antônio da Silva, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença de 1º grau. Votaram neste julgamento o juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 07 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9880/09 (09/0078065-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24260-2/09 DA VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

APELADO: AUTO POSTO FORMULA 1

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – MATÉRIA RESTRITA - IMPOSSIBILIDADE DE SUSCITAR A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA SE ESQUIVAR DO PAGAMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

A estreita via dos embargos à execução admite apenas matéria restrita, não sendo possível a alegação de insuficiência de caixa como fundamento do inadimplemento. 2. A Lei de Responsabilidade Fiscal não deve ser utilizada como escusa para a inadimplência. 3. Unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9880/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 07/04 /2010, nos quais figura como apelante Município de Piraquê, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, negou provimento ao recurso. Votaram neste julgamento o Juiz Rafael Gonçalves de Paula e os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr(a). Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 07 de abril de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL) Nº 2788/09

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41541-3/06, ÚNICA VARA CÍVEL)

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE FILADÉLFIA

IMPETRANTE : SINFUF – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONCURSADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADA : SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

IMPETRADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO : PHILLIPE BITENCOURT

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL. IMPROVIDO. Tendo a sentença obedecidas as formalidades legais previstas no artigo 475 do Código de Processo Civil, nega-se provimento.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição – Reexame Necessário Cível, nº 2788/09 em que é Impetrante SINFUF – Sindicato dos Funcionários Públicos Concursados da Prefeitura Municipal de Filadélfia e Impetrada Prefeitura Municipal de Filadélfia. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, improveu o impulso obrigatório e manteve intacta a sentença reexaminada na 11ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizado no dia 07/04/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 22 de abril de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6723/2007

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 646/03 – VARA CÍVEL)
APELANTES : CARMENÍZIA ROCHA SANTOS E JOSÉ FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : GEORGE MACEDO PEREIRA
APELADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROVA DA POSSE ANTERIOR, DO ESBULHO E DA PERDA DA POSSE. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO. A posse é exercício de fato de poderes constitutivos do domínio ou propriedade de um bem, ou de algum deles somente. Tendo os Recorrentes falido ao demonstrar sua posse anterior ou a posse injusta, clandestina ou precária do Apelado; tendo restado frágil a demonstração de ocorrência de esbulho alegado; bem como tendo O Recorrido, por sua vez, logrado demonstrar satisfatoriamente ter adquirido o bem imóvel objeto da presente lide em setembro de 2000 e, desde tal data entrado em sua posse pacificamente, há que ser negado o pedido de reintegração de posse.
Recuso desprovido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6723 em que são Apelantes CARMENÍZIA ROCHA SANTOS E JOSÉ FERREIRA ROCHA e Apelado PAULO ROBERTO RIBEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 11ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 07 de abril de 2010, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação interposta para manter a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer reque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Liberato Póvoa e Amado Cliton. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 19 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9991/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4672/03, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUÁINA – TO)
AGRAVANTE : JOSÉ MARTINS SILVA
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIDO POR UNANIMIDADE. Mesmo não tendo sido aplicado pelo MM. Juiz deve incidir os juros moratórios de 1% (um por cento) na verba indenizatória, a partir do evento danoso.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9991/09 em que é Agravante José Martins Silva e Agravado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso e, por maioria, votou no sentido de que o MM. Juiz da instância singela faça incidir na conta do cálculo a correção monetária a partir da fixação do quanto devido, e os juros de mora a partir do evento danoso (voto oral), na 10ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 24/03/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza votou no sentido de manter a decisão liminar de fls. 59/62, para em julgamento de mérito deste Agravo de Instrumento, calcado nas mesmas razões já argumentadas prover o presente recurso. Votaram: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza Exmo. Sr. Des. Amado Cliton Exmo. Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 09 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 7827/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0006.8208-8/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
AGRAVANTE : ROSILENE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADA : ROSILENE VIEIRA DA COSTA
AGRAVADO : RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INDEFERIMENTO – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS – DECLARAÇÃO DE POBREZA NOS TERMOS DA LEI – REFORMA DA DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1. Ressalta-se, que na hipótese dos autos o ato do Magistrado a quo, de ter proferido sentença extinguindo o processo em epígrafe, sem resolução de mérito, por falta de atendimento à determinação judicial de recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas processuais, não torna sem objeto este agravo de instrumento, porquanto o cerne da questão discutida neste recurso é justamente a motivação da sentença proferida, ou seja, as razões do Juiz para indeferir o pedido da parte autora dos benefícios da justiça gratuita. 2. É pacífico o entendimento da jurisprudência que para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. É certo que há acórdãos entendendo que a profissão do requerente da assistência judiciária pode ser indício de que o mesmo não faz jus ao benefício, contudo, a presunção de pobreza decorrente da simples alegação de miserabilidade do interessado não pode ser afastada por indício decorrente de sua profissão (na hipótese em que a requerente é advogada e funcionária pública). 3. Com efeito, a renda comprovada nos autos bem assim o fato da Agravante ser inscrita na OAB/TO e funcionária pública não destroem, por si sós, a declaração da requerente de que não tem condições de pagar as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7827/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante ROSILENE VIEIRA DA COSTA e Agravado RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, no sentido de deferir a agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 15 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI Nº 8031/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA Nº 2007.8.2361-7 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).
AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
PROC.(ª) EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO : MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRETENSÃO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE – MÃE DA AUTORA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV – DEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS (ART. 273, CPC) – “PERICULUM IN MORA” – REFORMA DA DECISÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu. No caso in concreto, denota-se que apesar da hipótese dos autos não se amoldar em uma das vedações de concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e mesmo admitindo a verossimilhança das alegações da Autora/Agravada, não se faz presente um dos requisitos para o deferimento da medida liminar, porquanto, “a simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (...)”, uma vez que o reconhecimento da dependência econômica da genitora em relação a filha segurada (ora Agravada), somente, produzirá efeitos previdenciários para garantir futura obtenção de pensão por morte. Ademais, é oportuno esclarecer que os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles impede a pretensão do autor. Logo, a simples presença do requisito da verossimilhança das alegações, em face da ausência do periculum in mora, não viabiliza o deferimento da antecipação da tutela, nos termos do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido de provido para reformar a decisão agravada, que concedeu antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, ante a ausência de periculum in mora a viabilizar o deferimento da antecipação da tutela. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8031/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV e Agravada MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada que concedeu antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, ante a ausência de “periculum in mora” a viabilizar o deferimento da antecipação da tutela. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 16 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8065/2008 (08/0063778-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 89471-0/06 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAUÁINA-TO.
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE M. V. DA S. REPRESENTADO POR F. C. V. DA S.
ADVOGADOS : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : A. C.
ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER E OUTRO
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
PROM. JUST. EM SUBST. : MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE INTERPOSTA EM FACE DO ESPÓLIO AGRAVANTE – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO EM RAZÃO DO MM JUIZ “A QUO”, NO DECORRER DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, HAVENDO CONSEGUIDO COM QUE AS PARTES SE CONCILIASSEM, E, EM COMUM ACORDO, RESOLVERAM FAZER UM NOVO EXAME DE DNA DEMONSTRANDO, ASSIM, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO SEGUIMENTO POR PREJUDICADO, ANTE A PERDA DO OBJETO.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 8065/2008, em que figura como Agravante o ESPÓLIO DE M. V. DA S. Representado por F. C. V. da S. e como Agravado A. C. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12 de março de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafado por prejudicado, ante a perda de seu

objeto. VOTARAM: Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 13 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8159/2008(08/0064458-1)

REF. : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2008.1.9768-4 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE : TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA (TETI CAMINHÕES)
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão monocrática proferida nos autos da Ação de Ordinária de Obrigação de Fazer proposta pela ora agravada em desfavor da agravante na qual o MM Juiz "a quo" concedeu a antecipação de tutela para determinar a ora agravante que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça a substituição do microônibus, conforme edital e respectiva proposta comercial, sob pena de multa por dia de descumprimento, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil - Veículo que após haver sido adquirido passou a apresentar defeitos de fabricação que o tornaram impróprio para o fim ao qual se destina - Alegação de que a decisão agravada não pode prosperar por ensejar prejuízos irreversíveis a empresa agravante, e, também, de que a tutela antecipada não poderia ter sido deferida por não haverem sido atendidos os requisitos do artigo 273 do CPC, por não ter a agravada logrado êxito em demonstrar a existência do seu direito não trazendo aos autos nenhuma prova técnica que aponte um defeito de fabricação no veículo - Improcedência da alegação suscitada pela recorrente no sentido de que seria impossível para ela substituir o veículo microônibus por não haver sido ela quem o fabricou - Decisão Monocrática acertada - Agravo de Instrumento conhecido, mas negado provimento para manter a decisão recorrida in totum. 1 - Agiu com acerto o Ilustre Magistrado ao conceder a antecipação da tutela, por se achar convencido de que existiam nos autos provas suficientes da verossimilhança das alegações, estando, portanto, preenchidos os requisitos exigidos pela norma processual para a concessão da medida antecipatória conforme estabelecido no artigo 273 do CPC. 2 - Não obstante a recorrente afirmar que o vício apontado no veículo não ensejaria defeito de fabricação, não há como afastar a sua responsabilidade em promover a substituição do produto, até mesmo porque, não se pode dar guarida ao argumento suscitado pela recorrente no que se refere à impossibilidade de substituição do microônibus por não haver sido ela quem o produziu.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 8159/2008, em que figura como Agravante, TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (TETI CAMINHÕES) e como Agravada, FUNDAÇÃO APOIO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12 de março de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida "in totum". Votaram: Exmª. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 13 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº. 8374/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 876/00 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).
 AGRAVANTE : ANTONIO EDUARDO FILHO
 ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FORÇADA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - AVAL - OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE OFERECIDA PELO AVALISTA - INAPLICABILIDADE DA REGRA INSCRITA NO ART. 655, § 2º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O aval é uma garantia solidária e autônoma a ensejar ao credor que promova execução, inclusive somente contra o avalista que responde, tanto quanto o devedor, pela integralidade do débito. Tratando-se o aval de responsabilidade solidária dos devedores, ao credor é permitido mover a execução desde logo contra o avalista, independentemente da regra inserta no art. 655, § 2º, do CPC. Precedentes. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8374/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante ANTONIO EDUARDO FILHO e Agravado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a decisão a quo. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 19 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8474/2008 (08/0067202-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64850-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROM. DE JUST. EM SUBST. : GILSON ARRAES DE MIRANDA
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : - Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública - Instituição Bancária - Atendimento ao Público - Tempo máximo de espera na fila - Norma de Interesse Local. Legitimidade. Lei Municipal nº. 2111/2002 - Recurso conhecido e improvido." A competência para legislar sobre matéria atinente aos serviços de atendimento nas agências bancárias cabe ao Município em que se situam as agências bancárias, nos termos da norma do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não se confundindo com a competência exclusiva da União para legislar sobre o sistema financeiro nacional, esta prevista na norma do art. 22 da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8474/08 em que Banco do Brasil é agravante e o Ministério Público do Estado do Tocantins figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 12/03/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo de instrumento por próprio e tempestivo, todavia, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão do MM Juiz a quo que negou seguimento ao recurso de apelação por ser o mesmo, manifestamente intempestivo. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti - Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 08 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI Nº. 9015/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 107442-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).
 AGRAVANTE : VIVO S/A
 ADVOGADO (A): MARCELO TOLEDO
 AGRAVADO : AUGÉ TELECOM LTDA-ME
 ADVOGADO : ADRIANA DURANTE
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE REQUISITO - PERICULUM IN MORA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. No caso vertente, a antecipação da tutela concedida na instância singela não teve cunho satisfativo como quer fazer crer o agravante, pois procura a agravada verificar se os repasses efetuados em razão do contrato firmado entre ambos se encontra correto. Verificando o Juiz a verossimilhança das alegações, bem como o perigo da demora pode ele com fundamento no art. 273 e art. 461 § 3º do CPC, conceder a tutela antecipada. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9015/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante VIVO S/A e Agravado AUGÉ TELECOM LTDA-ME. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão guerreada. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 19 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6.921/06.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 79366-3/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
 AGRAVANTE : FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES.
 ADVOGADOS : MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA E OUTROS.
 AGRAVADO : PAULO CHIU TANIGUCHI.
 ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PREJUÍZOS SUPOSTOS PELO AGRAVANTE. SEM EVIDÊNCIA PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPADA DE TUTELA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Possível o acolhimento liminar do pleito, pois são evidentes os prejuízos a serem suportados pelo Agravante. 2 - Não houve prova evidente, para que fosse concedida a antecipação de tutela pretendida na instância singela. 3 - Prospera as alegações do Agravante, diante da iliquidez e certeza do débito reclamado e a necessidade de dilação probatória. 4 - Provido o recurso para confirmar a decisão de fls. 154/157, reformando a decisão proferida pelo Juiz de primeiro grau".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.921/06, onde figuram, como Agravante, FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES, e, como Agravado, PAULO CHIU TANIGUCHI. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirma a decisão de fls. 154/157, reformando a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos da Ação Ordinária Condenatória com Pedido de Tutela Antecipada nº 79366-3/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Formosa do Araguaia/TO. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 8ª sessão, realizada no dia 10/03/2010. Palmas-TO, 05 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7834/2008(08/0061701-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 105999 - 6/07
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS
 AGRAVADA : LG COMERCIAL LTDA
 ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar - Decisão que em sede de antecipação da tutela determinou que a Instituição Financeira agravante retirasse, dentro do prazo de 48 horas da intimação, o nome dos agravados dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive SPC, sob pena de multa e também manteve o interveniente garantidor na posse do veículo como depositário fiel até a solução definitiva da lide – Alegação de que a inscrição nos serviços de proteção ao crédito seria consequência do não pagamento do contrato que ensejou à busca e apreensão do bem ofertado em garantia e mantido na posse do agravado – Procedência da alegação suscitada pelo agravante no tocante à impossibilidade de manutenção do garantidor na posse do veículo, na condição de depositário em razão do referido bem constituir objeto da Ação de Busca e Apreensão manejada pelo Agravante e deferida liminarmente – Recurso conhecido e provido para determinar o retorno do nome dos agravados, nos cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da ação principal, confirmando-se a liminar já concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 7834/2008, em que figuram como Agravante BANCO BRADESCO S/A e como Agravado LG COMERCIAL LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12 de março de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO, determinando desta forma, o retorno do nome do agravado, nos cadastros de proteção ao crédito, com relação ao contrato objeto da ação principal, confirmando a liminar já concedida. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 08 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8561/2008 (08/0067866-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 73595-3/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
 AGRAVANTE : LEONARDO CASTRO MELO
 ADVOGADO(S) : LOURENÇO CORRÊA BIZERRA E OUTRO
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE GAMA FILHO
 ADVOGADO(S) : ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento – Ação Cautelar Inominada - sentenciada e arquivada. Perda do objeto recursal. Prejudicialidade. O deslinde da questão na instância monocrática e posterior arquivamento da ação, prejudica o recurso interposto em face de decisão interlocutória.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 8561/08 em que Leonardo Castelo Melo é agravante e Universidade Gama Filho figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 12/03/2010, por unanimidade de votos, em razão da perda do objeto, julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 06 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI N.º 8734/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA N.º 6792/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO).
 AGRAVANTE : M.R.DE M
 ADVOGADOS : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
 AGRAVADO : M.A.M.
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DECLARAÇÃO DE POBREZA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A PARTE, DETERMINANDO-SE POR CONSEQUENTE O SEGUIMENTO DO APELO JULGADO DESERTO POR FALTA DE PREPARO. DECISÃO UNÂNIME. A pretensão do Agravante consiste na reforma da decisão de primeiro grau, objetivando o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, e, por consequente, o recebimento e o seguimento do recurso de apelação julgado deserto pelo Magistrado a quo. Salvo hipóteses excepcionais, em que haja fundada dúvida quanto à veracidade da declaração, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária, basta a declaração de insuficiência de recursos para firmar a presunção de pobreza (L. 1.060/50, art. 4º e § 1º). Para o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, basta simples alegação da parte requerente no sentido de não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais (lato sensu). Eventuais impugnações ao pleito de gratuidade devem vir embasadas em prova concreta da suficiência financeira daquele que pretende litigar sob o amparo da assistência judiciária gratuita, não bastando simples alegações contrárias à concessão do benefício. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8734/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante M.R.DE M e Agravado M.A.M. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao presente agravo de instrumento, no sentido de reformar a decisão impugnada que declarou deserto o apelo interposto pelo ora Agravante, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, com o fim de determinar o regular seguimento do recurso de apelação por ele interposto. Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE

ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 08 de abril de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9203/2009 (09/0072036-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.6686-9/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE : K.S.C.
 ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO : D. A. C.
 ADVOGADOS : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO, GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
 ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento – Ação de Exoneração de Alimentos – Suspensão de Obrigação alimentar a filha - Maioridade. Obrigação decorrente do Poder Familiar. Extinção - Obrigação decorrente da relação de parentesco - Permanência -. Recurso conhecido e provido. Atingida a maioridade e, conseqüentemente, cessado o poder familiar, extingue-se a obrigação alimentar dele decorrente, subsiste, porém, a decorrente da relação de parentesco se quem os pretende receber não tem bens suficientes, nem pode prover pelo seu trabalho a própria manutenção, principalmente se estiver freqüentando curso superior ou similar que o prepare para o mercado de trabalho.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9203/09 em que K.S.C é agravante e D.A.C. figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 12/03/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe provimento. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marcos Luciano Bignotti – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 06 de abril de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8912 (09/0074717-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Acórdão de fls. 314/315
 EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
 ADVOGADOS: Maria das Dores Costa Reis e Outro
 EMBARGADOS: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA E DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que, nos Embargos de Declaração de fls. 319/324, a embargante pretende a modificação do julgado. Diante disso, intimem-se os embargados para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8924 (08/0069989-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 36414-9/08 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
 AGRAVANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA
 ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis
 AGRAVADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES
 JUIZ CONVOCADO: NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidade de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Lenovo Tecnologia Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente representada, contra decisão exarada pelo juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrada em face do Diretor de Fiscalização da Superintendência de Gestão Tributária da Fazenda do Estado do Tocantins. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 63/64 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de mandado de segurança em comento. Requereu a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para restabelecer o status quo ante, almejando a liberação da mercadoria apreendida pelo Fisco Estadual. Juntou documentos de fls. 15/66 TJ-TO. Acrescento que em fls. 70/71 TJ-TO, o Ilustre Desembargador Bernardino Luz, a quem fora distribuído originariamente os autos, proferiu decisão no sentido de indeferir a liminar pretendida. Às fls. 94/98, o Excelentíssimo Desembargador José Neves, relator a quem fora redistribuído o presente feito, em juízo de retratação, proferiu decisum no sentido de converter o presente recurso em agravo retido, em razão da ausência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, inc. II, do CPC. Decisão, esta, ratificada em fls. 107/109 quando deixou de acolher pedido de reconsideração pleiteado pela agravante. Juntada de cópia do acórdão do julgamento referente ao MS 4358, no qual a Corte deste Egrégio Tribunal de Justiça determinou o recebimento do agravo em

comento, na sua forma instrumentária (fls. 117/118). Cópia do Ofício da lavra do Desembargador José Neves determinando a restituição dos autos AI - 8924, para seu processamento e julgamento (fls. 119). Em síntese é o relatório. Decido. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Assim, no caso vertente não vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, o que já havia sido constatado pelo Ilustre Relator que me precedeu aos presentes autos, uma vez que o Douto Juízo monocrático proferiu a r. decisão agravada, estritamente dentro dos ditames legais. Dessa forma infrutífera a análise do perigo da demora, porquanto são concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo. Nessa esteira, a decisão proferida em fls. 94/98 decidiu no sentido de converter em retido o presente agravo, nos termos do art. 527, inc. II, do CPC. Todavia, o Tribunal Pleno desta Colenda Corte em julgamento do MS 4358/09, impetrado contra a decisão que converte em retido o presente feito em agravo retido, determinou seu processamento na forma instrumentária. Destarte, por força da determinação judicial supracitada, torna-se imperioso receber o presente agravo de instrumento, o que ora faço negando a suspensão dos efeitos da decisão monocrática recorrida, requestada pela agravante. FACE AO EXPOSTO, recebo o presente agravo de instrumento, indeferindo a liminar pleiteada, até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Palmas - TO, 16 de abril de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO - AP - 9709 (09/0077446-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº. 2615-0/05, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL MUN: Fabio Barbosa Chaves

APELADO: JOSÉ ROCHA

ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — APELAÇÃO — ACIDENTE COM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMAS — CULPA DO MOTORISTA DO MUNICÍPIO — EXCESSO DE VELOCIDADE COMPROVADO PELO LAUDO PERICIAL — RESPONSABILIDADE DE INDENIZAÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. O apelado trafegava em sua mão quando seu automóvel foi abalroado na traseira pelo veículo de propriedade do Município de Palmas. O conjunto fático probatório, consistindo em Laudo Pericial e Boletim de Ocorrência, demonstra a culpa incontestada do preposto (Motorista) do Apelante, advindo daí o dever de reparar os danos causados pelo veículo do Município/Apelante. O juízo monocrático reconhecendo a culpa do Motorista Município, julgou procedentes os pedidos, condenando o Município de Palmas ora Apelante ao pagamento da quantia de R\$ 2.278,00 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais) a título de danos materiais, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela reparação dos danos morais, bem como condenação em custas processuais e 10% de honorários advocatícios. Mostra-se totalmente improcedente a apelação interposta pelo Município/Apelante, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível em que é apelante o Município de Palmas-TO e apelado José da Rocha. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Revisor - Relator para Acórdão, o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passa a integrar o presente julgado. Votou acompanhando o Revisor - Relator para Acórdão, o Excelentíssimo Juiz de Direito Francisco Coelho - Vogal. Foi vencido o voto do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas - Relator. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Substituto Dr. Miguel Batista de S. Filho. Palmas, 17 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8055 (08/0066929-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização nº 6478/06 - 1ª Vara Cível).

EMBARGANTE/APELADO: EDIMILSON CARDOSO DA COSTA E EUNICE PEREIRA DA SILVA COSTA.

ADVOGADO: Adriana Maia.

EMBARGADO: Acórdão de fls.199/200

APELANTE: MADEBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA DO NORTE LTDA.

ADVOGADO: Francistela Torres Caldas.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8429 (08/0070113-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação Revisional de Cláusula Contratual nº 5687/02, da 1ª Vara Cível.

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 650/651

EMBARGANTES: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

EMBARGADOS: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA.

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - INDEXAÇÃO CAMBIÁRIA E POSIÇÃO CONSOLIDADA NO STF - MATÉRIA APRECIADA NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES CAUTELARES E DE REVISÃO - MATÉRIA APRECIADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM RECURSO OPORTUNO - CONTRATO MERCANTIL OBJETO DE AÇÕES DISTINTAS - PESSOA JURÍDICA E PESSOAS FÍSICAS (AVALISTAS) - POSSIBILIDADE - MATÉRIAS APRECIADAS NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIAS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Matérias que já foram objeto de análise em embargos declaratórios, sem interposição de recurso oportuno, ou matérias que já tenham sido apreciadas no voto condutor do acórdão embargado, não se revestem de omissão, contradição e obscuridade, de forma a ensejar embargos declaratórios. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, ficando fazendo parte do presente acórdão o relatório e voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI - Vogal. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS - Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado). Palmas (TO), quarta-feira, 24 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8499 (09/0071091-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação de Indenização, nº 50901-7/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registro Públicos)

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procuradoria Geral do Estado

EMBARGADO: Acórdão de fl. 125

APELADO: DANIELLE VOGADO DE SOUZA

ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. SUPRESSÃO SALARIAL. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REEXAME DO JULGADO. A confirmação de sentença monocrática com expressa abordagem, no acórdão, de todos os temas discutidos no juízo de origem, com o esclarecimento expresso de não se tratar de pedido de equiparação salarial ou revisão de remuneração, denota a ausência de omissão, a ensejar a interposição de embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8499/09, no qual figuram como Embargante o Estado do Tocantins e Embargada Danielle Vogado de Souza. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO - Procurador de Justiça. Palmas -TO, 24 de março de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP - 8938 (09/0074820-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais, nº 8.9982-8/06.

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

EMBARGADO/APELADO: OSMAR SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Maicon Prada da Mata E Outro

ACÓRDÃO EMBARGADO: Acórdão de fl. 276

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DEVOLUTIVIDADE. ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material pode-se dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, a fim de viabilizar o manejo futuro de recursos constitucionais. A ausência destas hipóteses impõe o não-provimento do recurso. A atribuição de efeito devolutivo amplo aos embargos é medida de todo excepcional, admissível somente nas hipóteses de erro flagrante na decisão embargada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8938/09, no qual figuram como embargante o Estado do Tocantins e embargados Osmar Sebastião de Souza e Outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 7 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9198 (09/0075916-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais, nº 243248/06 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi

APELADO: CARLOS ROBERTO BANDEIRA LABRE

ADVOGADO: Antonio Ianowich Filho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEÍCULO AUTOMOTOR. CONSIGNAÇÃO. REVENDEDORA. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCONHECIMENTO DO PROPRIETÁRIO. BAIXA DO GRAVAME. DANO MORAL. PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. AGENTE FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Se da narração dos fatos – venda de veículo consignado sem repasse do pagamento ao proprietário e com instituição de alienação fiduciária sobre o bem – decorrem logicamente os pedidos – baixa da restrição e indenização por danos morais – não há de se falar em inépcia da petição inicial. O pedido de antecipação de tutela de baixa do gravame integra a prestação jurisdicional almejada, e independe de reiteração para analisá-lo na sentença. Há responsabilidade civil solidária entre a loja de revenda de automóveis e o Banco que financia a venda, institui garantia de alienação fiduciária e repassa o valor financiado a pessoa diversa do vendedor-proprietário do veículo negociado. As indenizações por danos morais têm o condão de compensar a vítima pela ofensa e, ao mesmo tempo, punir, com caráter pedagógico, o ofensor, sem implicar enriquecimento ilícito. Atento a essas premissas, pertine a condenação solidária ao pagamento de dez mil reais, quando há triplo litisconsórcio passivo, figurando dentre os condenados uma pessoa jurídica – loja de revenda de automóveis – e uma Instituição Financeira. Em ações de cunho declaratório e condenatório, afigura-se correta a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, e não reflete exagero quando se estipula a verba no patamar mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9198/09, onde figuram como Apelante Banco ABN AMRO Real S.A. e Apelado Carlos Roberto Bandeira Labre. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR– Procurador de Justiça. Palmas – TO, 7 de abril de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10125 (09/0079241-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais Nº. 3406/02, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

APELADO: GABRIEL TADEU ARAGÃO

ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ERRO JUDICIÁRIO. ENCAMINHAMENTO À DELEGACIA DE POLÍCIA. - O ressarcimento de danos morais em caso de encaminhamento de pessoa para a Delegacia de Polícia só merece acolhimento quando se apuram elementos evidentes e positivos denotadores de afoiteza, de imprudência grave ou inescusável leviandade do denunciante, a mostrarem a intenção reprovável de expor pessoas inocentes à abominação pública. - Não demonstrada a efetiva lesão de natureza moral, eis que o apelado foi conduzido à Delegacia, mas lá permaneceu por pouco tempo, sem ter sido preso, em virtude da diligência dos policiais que apuraram que o mandado de prisão expedido de outro Estado da Federal havia sido revogado pela decretação da prescrição da pretensão executória, não há que se falar em dever de indenização.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, julgar improcedente os pedidos iniciais, invertendo, conseqüentemente, o ônus da sucumbência. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que ratificou em sessão o relatório, e MARCO VILLAS BOAS. O Procurador do Estado BRUNO NOLASCO fez sustentação oral pelo prazo regimental. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça substituto MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10173 (09/0079412-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação Monitória nº 96885-0/08 da 1ª Vara Cível).

APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO.

ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica.

APELADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ANGELIERI - REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE: JOSEANA ANGELIERI.

ADVOGADO: Raimundo Rosal Filho.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. NULIDADE DA SENTENÇA. AFASTADA. Não há nulidade no julgamento se o Magistrado singular formou o seu convencimento com os elementos fornecidos pela partes durante a fase postulatória.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o

Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, Procurador de Justiça em substituição MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10486 (10/0080727-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: Ação Monitória nº 25650-8/08 da Única Vara Cível.

APELANTE: W.L.A. COMERCIO VAREJO - EQUIPAMENTO - MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: Sérgio Barros de Souza

APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Lázaro José Gomes Júnior

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MORATÓRIA. EMBARGOS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA. CUMULAÇÃO. VEDAÇÃO. A teor do disposto na Súmula no 297 do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras em relação aos serviços atinentes à atividade bancária. Os juros remuneratórios não podem se constituir em causa de enriquecimento fácil, razão pela qual se afigura possível – com amparo nos princípios da isonomia, razoabilidade e função social do contrato – reduzi-los, quando abusivos, para acompanhar a variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano. Veda-se a incidência, nos contratos inadimplidos, de comissão de permanência cumulada com juros moratórios, remuneratórios, correção monetária e multa contratual. Razão pela qual sua cobrança deve ser afastada no presente caso. Nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela Lei n. 9.298/96, a multa de mora é admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida. Admite-se a cobrança dos juros moratórios nos contratos bancários até o patamar de 12% ao ano, desde que pactuada. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10486/10, onde figuram como Apelante W. L. A. Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais para Escritório e Informática LTDA. - ME e Apelado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a sentença atacada para determinar que os juros remuneratórios acompanhem a variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano; bem como afastar a cobrança da comissão de permanência, pois esta se encontra cumulada com os juros moratórios, juros remuneratórios e a multa moratória, devendo-se manter os demais termos pactuados, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR– Procurador de Justiça. Palmas – TO, 7 de abril de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6390 (10/0083138-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KATIA BOTELHO AZEVEDO

PACIENTE: WAGNER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA, em favor do paciente WAGNER MOREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO.As impetrantes relatam ter o paciente sido preso em flagrante, no dia 12 de abril do ano em curso, pela suposta prática dos crimes de receptação, falsidade ideológica e adulteração de sinal identificador de veículo automotor (arts. 180, 299 e 311 do Código Penal Brasileiro).Consta do auto de prisão em flagrante (fls.38/40) que, no dia dos fatos, os policiais avistaram um veículo da marca "Corola", cor prata, com placa do Estado do Espírito Santo, estacionado em frente de uma igreja. Eles checaram a numeração do chassi inscrito nos vidros das janelas e constataram estar adulterado. Os agentes da polícia aguardaram o proprietário do veículo, o qual, depois de meia hora, apareceu e se identificou como WAGNER MOREIRA DA SILVA.Os policiais identificaram também estar adulterada e irregular a documentação do veículo. O conduzido então lhes pediu que o deixassem contatar uma pessoa amiga a fim de lhe repassar alguns documentos que trazia consigo. Os policiais observaram se tratar de uma carteira de identidade com a foto do paciente tal documento, porém com o nome de MARCOS DE OLIVEIRA. Verificaram, inclusive, que a documentação em posse do paciente se tratava de declarações de imposto de renda, cartões bancários, extratos de contas-corrente, tudo em nome de MARCOS DE OLIVEIRA.As impetrantes alegam inexistência de requisitos para a manutenção da prisão preventiva, a qual deverá ser reavaliada durante toda a instrução processual.Frisa que para a manutenção do decreto de prisão cautelar devem-se apontar dados ou fatos concretos a respaldar a decisão fundamentada apenas na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.Aduz ser o paciente primário, ter bons antecedentes e residência fixa, bem como emprego e profissão definidos.Diz que se não pode utilizar a prisão preventiva com o

objetivo de promover a antecipação satisfatória da pretensão punitiva do Estado. Sustenta ser o flagrante nulo de pleno direito. Prossegue comentando acerca da desnecessidade da prisão do paciente e do seu direito à liberdade provisória, bem como transcreve posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários que entende corroborar sua tese. Por fim, após reafirmar o fato de o paciente preencher os requisitos para obter o benefício da liberdade provisória, requer a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente alvará de soltura. O Magistrado "a quo" indeferiu o pedido de relaxamento da prisão em flagrante, eis que já homologada por aquele juízo, bem como indeferiu o pleito de liberdade provisória pleiteado pelo paciente. Acostou aos autos os documentos de fls. 17/68. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelas impetrantes não permitem a visualização, por ora, de qualquer ilegalidade no decreto prisional, lavrado com satisfatória fundamentação legal e respaldo tanto nas investigações policiais quanto no parecer ministerial. Destarte, as justificativas apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido liminar. No presente caso, as impetrantes não conseguiram demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxeram elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do magistrado singular que denegou o pedido de liberdade provisória. O paciente fora preso após percepção policial, quando avistaram o veículo produto de furto-roubo, e comprovaram ser o chassi adulterado, sendo com ele apreendidos diversos documentos, os quais o paciente tentou repassar ao seu comparsa a fim de eximir-se dos supostos crimes. Na fase policial, disse já ter sido processado por estelionato e residir na cidade de Gurupi – TO. Por conseguinte, tais elementos contidos nos autos são aptos a validar a decisão do juízo precedente. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular o ergástulo ora acoimado. Posto isso, indefiro a liminar e determino se notifique a autoridade acoimada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10700/10 (10/0081880-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 60067-3/09).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): MARCONDES DOS SANTOS
DEFª. PÚBLª.: Carolina Silva Ungarelli
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. FURTO TENTADO. ART. 155, "CAPUT" C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. FUNDAMENTAÇÃO. FURTO PRIVILEGIADO. ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE LAUDO. BENS DE VALORES SIGNIFICATIVOS. INAPLICABILIDADE. TENTATIVA. DIMINUIÇÃO. ART. 14, PÁRAGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. "ITER CRIMINIS" PERCORRIDO PELO AGENTE. PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ART. 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ISENÇÃO. SUSPENSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. Não há de se falar em ilegalidade da sentença por falta de fundamentação, se o magistrado, quando da fixação da pena-base, analisou cada uma das circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal. Deve-se fixar a pena-base um pouco acima do mínimo legal, se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao réu. "In casu", a pena-base foi fixada apenas quatro meses acima do mínimo legal, posto as circunstâncias judiciais – culpabilidade e motivo do crime – serem desfavoráveis ao réu. A inexistência de laudo de avaliação justifica a desclassificação do crime de furto para a modalidade privilegiada apenas quando há dúvida quanto ao valor da "res furtiva". No caso, pela própria natureza, os bens visados para a subtração (micro system, máquina fotográfica, aparelho de DVD, aparelho celular, perfume importado...) são bens de valor significativo. Tal situação impede o reconhecimento do furto privilegiado. A fixação do percentual de redução previsto para a tentativa, no art. 14, parágrafo único, do Código Penal, orienta-se no sentido de que se deve diminuir a pena na proporção inversa do "iter criminis" percorrido pelo agente, ou seja, quanto mais perto da consumação, menor a redução. Portanto, correta a redução em 1/2 (um meio) da pena aplicada pelo magistrado, vez que o réu já havia ultrapassado em muito os atos preparatórios do delito do furto. A decisão que fixa a pena de multa deve observar as condições econômicas do réu. Portanto, não tendo o magistrado fundamentado a decisão que elevou a pena de multa acima do mínimo legal, sua redução é medida que se impõe. O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Por tal motivo, a análise da miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita para fins de isenção e custas processuais ou de suspensão é feita na fase da execução, pelo Juízo da Execução Penal.
A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 10700/10, na qual figuram como Apelante Marcondes dos Santos e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento a fim de, tão-somente, reduzir a pena de multa para dez dias-multa a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do crime, corrigida monetariamente quando da execução, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2458/10 (10/0082490-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 502/08)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): REINALDO PEREIRA REZENDE
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. LAUDO PERICIAL. QUALIFICADORA DO HOMICÍDIO. SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. A existência de prova testemunhal indicativa da autoria e a prova da materialidade delitiva obtida através de laudo pericial são suficientes à prolação da sentença de pronúncia. A qualificadora do emprego de recurso que dificultou a defesa do ofendido somente pode deixar de se submeter ao Conselho de Sentença quando manifestamente improcedente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2458/10, onde figuram como Recorrente Reinaldo Pereira Rezende e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10445/09 (09/0080395-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº. 035/05).
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE(S): ODYBERTO MOREIRA NEVES
DEF. PÚBL.: Daniel Silva Gozoni
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, INCISOS I e IV, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINAR. INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DO FEITO. INOCORRÊNCIA. ART. 185 DO CÓDIGO PENAL. CO-CULPABILIDADE SOCIAL. ATENUANTE GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. Não é nulo o interrogatório do réu se o Ministério Público, devidamente intimado, não comparece ao ato. O legislador pretendeu, com a redação dada ao art. 185 do CP, garantir ao acusado a presença de um defensor, a fim de se resguardarem seus direitos constitucionais, não exigindo, de outro modo, a presença do representante do Ministério Público, cuja ausência não traz nenhum prejuízo ao réu, tampouco nulidade ao processo. A omissão do Estado, em assegurar todos os direitos fundamentais, não pode ser utilizada como atenuante genérica denominada de co-culpabilidade genérica, pois, aceitar esta atenuante, seria punir duplamente a sociedade, já vítima constante da criminalidade e, ao mesmo tempo, responsabilizá-la pela conduta dos que fazem da criminalidade meio de vida. Deve-se fixar a pena-base um pouco acima do mínimo legal, se as circunstâncias judiciais, em sua maioria, são favoráveis ao réu. "In casu", deve-se reduzir a pena, vez que apenas duas das circunstâncias judiciais – conduta social e o comportamento da vítima, são desfavoráveis ao réu.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 10445/09, na qual figuram como Apelante Odyberto Moreira Neves e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença recorrida, tão-somente para reduzir a pena corporal imposta ao apelante, tornando-a, em definitivo, para dois anos e seis meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE – 2272/08 (08/0067677-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 90398-0/07)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, E 2º, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE(S): WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Eder Mendonça de Abreu
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DO JULGAMENTO - IMPEDIMENTO DE DESEMBARGADOR - GRAU DE PARENTESCO COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - NOVO JULGAMENTO. Impõe-se o reconhecimento da nulidade do julgamento, quando evidente a participação de Desembargador impedido, em face de relação de parentesco com o Representante do órgão Ministerial. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal, com a atual redação, que para a ocorrência da pronúncia basta a existência da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria ou de participação, não se exigindo prova rigorosa indispensável à formação de certeza criminal. Depreende-se, pois, que dois são os pressupostos processuais necessários para que

o réu seja pronunciado: prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. A controvérsia com relação à desclassificação do crime de homicídio para lesão corporal não é propícia neste momento processual, devendo ser submetida ao Júri, Juiz natural da causa. Vale lembrar que eventuais incertezas ocasionadas pela prova (in dubio pro societate), nesta fase em que nem mesmo haverá aplicação da "sanctio juris", se resolvem em favor da sociedade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher preliminarmente a declaração de nulidade do primeiro julgamento deste recurso, tornando sem efeito o voto de fls. 262/267 e o acórdão de fls. 269, e no mérito, louvando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo INTEGRALMENTE a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 16 de março de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2448/10 (10/0081272-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1550/03-A)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV C/C ART. 29, "CAPUT", AMBOS DO CP.
RECORRENTE(S): ROSILON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AÇÃO PENAL – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, III E IV) – PRONÚNCIA – FORTES INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO ATO DELITUOSO - QUALIFICADORAS- EXCLUSÃO IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI • - Salvo em casos excepcionais, não pode o Tribunal revisor, afastar as circunstâncias qualificadoras propostas na denúncia e mantidas pela sentença de pronúncia, pois, havendo indícios de sua existência e incerteza sobre as circunstâncias fáticas, cabe ao Tribunal do Júri a acurada análise. • - Prequestionamento do § 1º, do art. 413, do CPP, infundado, pois o Juiz singular observou seus ditames.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia para que o recorrente seja julgado pelo o delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos III (tortura e meio cruel) e IV (recurso que dificultou e impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal. Ficam fazendo parte integrante do presente o Relatório e Voto do Relator. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal Substituto. Representante da Procuradoria – Geral de Justiça – DR. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR. Palmas – TO, 06 de abril de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2290/08 (08/0069394-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 28622-9/08)
T. PENAL: 1º RECURSO ART.121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE(S): WANDERSON GUIMARÃES
ADVOGADO(S): Eder Mendonça de Abreu
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO PARA LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Nos termos do artigo 413, do Código de Processo Penal, com a atual redação, que para a ocorrência da pronúncia basta a existência da materialidade do crime e indícios suficientes da autoria ou de participação, não se exigindo prova rigorosa indispensável à formação de certeza criminal. Depreende-se, pois, que dois são os pressupostos processuais necessários para que o réu seja pronunciado: prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. A controvérsia com relação à desclassificação do crime de homicídio para lesão corporal não é propícia neste momento processual, devendo ser submetida ao Júri, Juiz natural da causa. Vale lembrar que eventuais incertezas ocasionadas pela prova (in dubio pro societate), nesta fase em que nem mesmo haverá aplicação da "sanctio juris", se resolvem em favor da sociedade.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo INTEGRALMENTE a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 30 de março de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº6384/ 10 (10/0083075-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.121, § 2º, INCISO II DO CPB
IMPETRANTE: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
PACIENTE: ADÃO VERÍSSIMO DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 6354 - D E C I S Ã O - O defensor público Leonardo Oliveira Coelho, nos autos qualificados, objetivando a concessão da liberdade provisória, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Adão Veríssimo da Silva, e nomeia como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guarái. Afirma que "o paciente foi detido em suposto flagrante delito no dia 23 de fevereiro de 2010, sob a acusação de ter infringido o artigo 121, § 2º inciso II do Código Penal, encontrando-se desde então sob custódia estatal junto à Cadeia Pública local, conforme documentos anexos a este pedido". Alega que o juiz a quo "exarou decisão contraditória em si mesma, na qual emite opinião abstrata fazendo exercício de futurologia". Assevera que o paciente é trabalhador, possuidor de bons antecedentes e de residência fixa. Acosta documentos de fls. 19 a 65. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos constato que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente não se encontra devidamente fundamentado, conforme transcrição in verbis: "Malgrado a insurreição do acriminado, ora requerente, se cingir tão somente à sua custódia provisória, mister se faz salientar que as suas alegações no que pertine à sua condição de primário, detentor de bons antecedentes, aposentado e domicílio residencial definido, por si só, não elidem os fundamentos da custódia cautelar (ex – vi do art. 312 do CPP), máxime o da conveniência da medida extrema como garantia da ordem pública, porquanto acontecimentos deste jaez, sempre deixam em polvorosa a sociedade local, que tem repudiado com veemência, a violência. Ocorre que o tipo infracionado em questão (ex-vi do art. 121, § 2º, inc. II do CP), de conformidade com o art. 1º, inc. I, da Lei 8.072/90, com a nova redação lhe dada pela lei 8.930, de 06/09/94, passou a ser considerado crime hediondo. Contudo, sem embargo da vigência da lei nº 11.464/07, que deu nova redação ao art. 2º da lei 8.072/90, que excluiu a liberdade provisória das proibições ali alinhadas, entendo não poder o requerente se socorrer do benefício da liberdade provisória vinculada (ex-vi do parágrafo único do art. 310 do CPP), eis que, além dos pressupostos, consistentes na materialidade do delito e nos indícios suficientes de sua autoria, presentes estão os fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (ex – vi do art. 312 do CPP), que se traduzem não só nas garantias da instrução criminal e da aplicação da lei penal, mas, principalmente, na da ordem pública, sendo que esta, no presente caso, mostra-se ameaçada pela escalada altaneira da violência nesta sede judiciária, com inquestionáveis reflexos negativos e traumáticos na vida dos que aqui residem. Como se vê, o delito imputado ao acusado, é de extrema gravidade e repercute diretamente na comunidade, produzindo um clima de intranquilidade que aflige a sociedade local como um todo, que tem na preservação da vida, o bem maior do ser humano a ser preservado, assegurado, dentre outros, pela nossa Lei Maior. Portanto, a prisão daquele que viola dolosamente a vida, se convola em uma necessidade para o resguardo da ordem pública, uma vez que os efeitos nefastos resultantes de um homicídio, são definitivamente superiores à restrição da liberdade do indivíduo que faz mal uso do seu direito de ir e vir, constituindo uma consequência individual em prol da segurança e tranqüilidade da sociedade. Ademais, é de se frisar que, em grassando a impunidade, tal servirá de estímulo aos criminosos, nas suas mais diversas modalidades delitivas, e de desprestígio da justiça, abalando definitivamente a paz social e a ordem pública". O Código de Processo Penal é taxativo ao dispor no seu artigo 312 que "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Dessa forma, para se decretar a prisão preventiva é necessário que estejam presentes os indícios de autoria e a prova da materialidade, e que seja demonstrada de forma concreta o real perigo causado pelo agente, seja à ordem pública, econômica ou processual. No caso em apreço a decisão não faz referencia a elementos concretos e aptos a embasar o decreto de prisão, mas pelo contrário, fundamenta o ergastulamento preventivo na gravidade do delito, na autodefesa da sociedade e na credibilidade da Justiça, os quais não se afiguram como fundamentos idôneos à embasar eventual decreto de ergastulamento preventivo, conforme decisão abaixo : EMENTAS: 1. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do crime, na conveniência da instrução criminal, por morar o réu em outra comarca, e na necessidade de garantia de aplicação da lei penal, para evitar o desaparecimento do acusado. Exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça. Inadmissibilidade. Inexistência de elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo, ou de fatos que representem risco à aplicação da lei penal. Razões que não autorizam a prisão cautelar. Ofensa ao art. 5º, LVII, da CF. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado em suposta exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato, bem como aquele fundado na conveniência da instrução criminal ou na garantia de aplicação da lei penal, sem elementos concretos de perturbação ao regular andamento do processo ou de risco de fuga do acusado. Ante o exposto, por não se encontrar fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a ordem em caráter liminar, devendo ser expedido alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Após as providências volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6380 (10/0083054-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S) :JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
TIPO PENAL: ART.157, §2º, INCISO I E II DO CPB
PACIENTE:JACK DUARTE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE / TO
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA- Relator", ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:"DECISÃO:JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO, Advogados, devidamente qualificados, impetram o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e 648, I do Código de Processo Penal, em favor de JACK DUARTE CARVALHO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO. Inicialmente os impetrantes fazem breve retrospectiva sobre os fatos, narrando que o paciente foi preso em flagrante, em 20 de janeiro de 2010, por suposta infração ao artigo

157, §2º, incisos I e II, do CPB. Informa todo o andamento processual, dando conta ao final de que em 13 de abril de 2010, a dita autoridade coatora, ao indeferir o pedido de liberdade provisória formulado, decretou ainda a prisão preventiva do denunciado. Alega, em suma, o existe excesso de prazo, já que o paciente estaria preso a mais de 91 (noventa e um) dias, sendo que o prazo máximo para encerramento da instrução criminal seria de 81 (oitenta e um) dias. Sustenta que não estão presentes os requisitos necessários para cabimento da prisão temporária. Afirma estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para requerer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 17/149. É o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, pois se trata de prisão preventiva, como afirma o próprio impetrante, decretada em 13 de abril de 2010, através de decisão fundamentada, em observância às normas pertinentes. Ademais, faz-se a ressalva de que é cediço que os prazos para a conclusão da instrução criminal não são rígidos. Assim, in casu, em um juízo preliminar não se vislumbra a ocorrência do excesso de prazo alegado. Posto isto, por não constatar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o alegado excesso de prazo, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6383/2010 (10/0083074-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR
 PACIENTE: ANDRÉIA NERES SILVA
 T. PENAL: ART.133 DA LEI Nº 11.343/06, FLS. 03
 ADVOGADOS: RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo Ilustre Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR, devidamente inscrito na OAB/TO sob o Nº 4243 e pela Estagiária WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR, inscrita na OAB/TO sob o Nº 666-E, em favor da paciente, ANDRÉIA NERES SILVA, que se encontra recolhida na Cadeia Pública de Babaçulândia/TO, por força de prisão em flagrante, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2010. Asseveram, em síntese, os impetrantes que a paciente foi presa em flagrante na cidade de Araguaína/TO, por haver, supostamente, praticado o delito capitulado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, (tráfico ilícito de entorpecentes). Ressaltam que a paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que ao ser requerida a sua liberdade provisória no dia 02 de março de 2010, o MM Juiz "a quo", indeferiu o pedido através de uma decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas no artigo 44 da Lei Nº 11.343. Enfatizam que a prisão da paciente não pode ser mantida, por não ter o Douto Magistrado Singular se cercado de nenhum dos fundamentos da prisão cautelar para proferir a decisão atacada, restringindo-se a citar o artigo 44 da Lei de Drogas, que veda a liberdade provisória, ou seja, em total discordância com o direito vigente. Seguem aduzindo, que a Douta Autoridade impetrada ao negar a liberdade provisória à paciente afrontou a garantia constitucional da presunção de inocência por haver considerado a paciente culpada antes da sua sentença condenatória, haver transitado em julgado, o que é inadmissível. Afirmam que para demonstrar a necessidade da prisão cautelar da ora paciente o MM Juiz Singular deveria estar amparado em um conjunto empírico sólido e não embasado apenas em meras presunções e alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do CPP. Saliem que não há motivo para a permanência da paciente na prisão em que se encontra, uma vez que não ocorrerá nenhuma das hipóteses que legitimam a sua custódia, razão pela qual, não obstante haver sido acusada da prática de um crime hediondo, não existe nenhum impedimento legal para a concessão da liberdade provisória. Ressaltam que a prisão da paciente é injusta, pois esta só pode ter lugar diante das exigências das cautelares, mesmo porque o artigo 5º, LXI, e o artigo 93, IX da Constituição Federal de 1988, assegura a necessidade de fundamentação das decisões judiciais, sob pena de nulidade das mesmas, especialmente para determinação de ordem de prisão. Citam vários julgados que entendem alicerçar a sua tese. Por fim, asseveram que a paciente não é uma criminosa contumaz, e, também, é tecnicamente primária e possui bons antecedentes, com emprego certo, (diarista), de cujo labor depende o sustento de seus dois filhos menores, possui endereço certo no distrito da culpa, e, ainda, não existem nos autos qualquer evidência de que, em liberdade, a paciente incidirá em qualquer óbice à instrução criminal. Seguem aduzindo que inexistem motivos para justificar a manutenção da sua prisão, que é ilegal e abusiva por falta de fundamentação. Consignam que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arrematam pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Acostam à inicial os documentos de fls. 16/45. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que os impetrantes alegam na exordial que a paciente sofre constrangimento ilegal em face da ausência de fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a decretação da prisão cautelar.

Em que pese à relevância dos argumentos trazidos à tona, observa-se que os mesmos não podem vigorar, pois segundo se extrai dos autos, a paciente foi autuada em flagrante em razão de uma denúncia anônima, no momento em que se achava próxima aos Bares do "Vidal" e do "Andrade", situados no Setor Araguaína Sul, portando, em tese, 07 (sete) "papelotes" de uma substância esverdeada, aparentando ser maconha, pesando aproximadamente 15 gramas, a qual se achava embalada em papel alumínio, dentro de uma sacola guardada embaixo de uma lata de coca-cola e mais uma bolsa na qual foi encontrada pelos Policiais que efetuarão a sua prisão, a quantia de R\$ 105,00 (cento e cinco) reais. Por outro lado, a preservação da paciente sob custódia cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados no decreto coercitivo (fls. 42/45). Ademais, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) "a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão da paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 6385/10 (10/0083076-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: GEOVAN ALVES PEDROSA
 T. PENAL: ART. 133 DA LEI Nº 11.343/06, FLS. 06
 DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA / TO
 RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de GEOVAN ALVES PEDROSA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Após sucinta retrospectiva dos fatos, narra o impetrante que o paciente foi preso em 04 de janeiro do corrente ano, por suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e porte ilegal de arma, e que teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção da prisão, já que os fatos ocorridos não são suficientes para demonstrar a periculosidade do paciente, que é primário e com bons antecedentes, possui residência fixa e é trabalhador, além disso, em nenhum momento demonstrou que pretende se furtar da aplicação de uma possível sentença condenatória. Ao final, argumentando que não há embasamento para a custódia cautelar, requer a concessão da ordem liminar, com a expedição do respectivo alvará de soltura, argumentando que a inovação legislativa trazida pela Lei n. 11.464/07, excluiu do artigo 2º, inciso II, da Lei n. Lei 8.072/90 a proibição de se conceder liberdade provisória em caso de crimes hediondos e equiparados. Acompanham a inicial os documentos de fls. 20/87. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pese às argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que, ao contrário do que sustenta o impetrante, considerando que o paciente foi preso com 74 papelotes de crack, bem como um revólver taurus, calibre 38, municiado com seis cartuchos intactos, o risco à perturbação a sociedade é inegável, diante dos notórios e conhecidos efeitos nocivos que este tipo de atividade traz. Neste sentido, como bem colocou o douto Juiz a quo, há por enquanto, "presunção em favor da sociedade, o que permite manter a prisão cautelar da requerente", por isso não há que se falar em desrespeito à liberdade do postulante, eis que a manutenção da sua prisão deve prevalecer, pois presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar. Reforça o juiz singular: "Ademais considero temerário, sem passar pelo crivo da instrução, conceder liberdade provisória ao flagrado, pois, segundo o auto de prisão em flagrante delito, foram encontradas 74 cabeças de crack, fora o que ele perdeu ao correr da polícia. Com o requerente a polícia também encontrou uma arma de fogo." Portanto, vislumbro, a priori, estar a prisão em flagrante pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária. Além disso, ausentes os motivos previstos no artigo 310 do CPP, inviabilizando a concessão da liberdade pretendida. Ademais, o fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes e ocupação lícita, por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade provisória se outras circunstâncias, devidamente demonstradas, recomendam a segregação cautelar. Quanto à nova redação dada ao artigo 2º, II, da Lei n. 8.072/90, pelo artigo 1º, da Lei n. 11.464/07, tecerei maiores considerações quando da análise do mérito. Posto isto, por não vislumbro os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA-Relator".

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1599

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : ENEDI CAVANCANTE GALVÃO E ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO : GERALDO DIVINO CABRAL
ENT. DEV. : MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação de depósito do valor complementar deste precatório, não havendo outra requisição de pagamento de qualquer natureza a impedir o seu regular adimplemento, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor do procurador da Requerente com poderes especiais (fl. 03 e 06). Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3459ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:02 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0083027-3

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1604/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 112187-8/08
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 112187-8/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: EMERGENCIAL DO BRASIL REDE DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072414-5

PROTOCOLO: 10/0083029-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1606/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 73821-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73821-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MARCELO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2010

PROTOCOLO: 10/0083033-8

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1605/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86570-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 86570-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: SILVAN DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2010

PROTOCOLO: 10/0083150-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10373/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5016-5/09
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.5016-5/09 DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
AGRAVANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
AGRAVADO(A): DELMIRA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0083167-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4518/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR MADEIRA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/04/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

239ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE ABRIL DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2039/10

Referência: 2007.0005.3291-4 – (Queixa- Crime – Infração art. 140, caput, c/c art. 141, III do CP)
Impetrante: João Hoffmann
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e outro
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai - TO.
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 19 DE ABRIL DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 1613/09 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 8454/05
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Carlos Roberto de Andrade
Advogado(s): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CHEQUE DEVOLVIDO COM PROVISÃO DE FUNDOS. CAUTELA DO BANCO. FATO QUE NÃO TROUXE MAIORES CONSEQUÊNCIAS PARA O CLIENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Se o cheque foi devolvido mesmo com provisão de fundos, pois o banco procurou adotar as medidas cabíveis para proteger o correntista, evitando o pagamento com cheques emitidos com fraude e não trouxe maiores consequências para o autor, não há que se falar em indenização por dano moral. Especialmente porque, no caso, tão logo o autor dirigir-se ao banco, este imediatamente tomou as providências para pagamento do título. 2) Recurso conhecido e improvido. 3) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 4) Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1613/09 em que figuram como recorrente Carlos Roberto de Andrade e como recorrido Banco do Brasil S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em quórum mínimo, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Votou acompanhando o Relator, o Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 30 de março de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1713/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.782/07
Natureza: Cominatória (Obrigação de Fazer – entrega de escritura pública definitiva de compra e venda de imóvel) com pedido de tutela específica de liminar
Recorrente: Ronan Pinho Nunes Garcia
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
Recorrido: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C (rep. por Pedro Lopes Lima)
Advogado: Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO COMINATÓRIA - OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) Não há que se falar em prescrição do direito do cessionário de obter a escritura definitiva do imóvel, direito que só se extingue frente ao de outrem, amparado pelo usucapião. Assim, é incabível o reconhecimento da prescrição extintiva do direito real, sem a correspondente prescrição aquisitiva. 2) Fixada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a trinta dias-multa, conforme prevê o art. 644 c/c art. 461 parágrafo 4o, ambos do CPC, para o caso de não cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.713/09 em que figuram como recorrente Ronan Pinho Nunes Garcia e como recorrida Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de março de 2010

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1907/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8915-6/0 (3815/09)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrido: Antônio Francisco da Silva Santos

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "Delibero em função da petição de fls. 112/114. Não obstante os combativos argumentos da Senhora advogada, o Acórdão de fl. 09 transitou em julgado (fl. 110), circunstância que fez esgotar a atividade jurisdicional dessa Turma Recursal. Por tal razão, NÃO CONHEÇO do requerimento de reabertura do prazo recursal. Palmas, 23 de abril de 2010".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1997/10

Referência: 032.2009.901.765-2 – (Indenização por Danos Materiais e Morais

Impetrante: Jefferson Dias de Lima

Advogado(s): Dr. Marlon costa Luz Amorim - Defensor Público

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "(...) Isso posto nos termos do artigo 10, caput 2ª parte, c/c o artigo 5º, III, ambos da Lei nº 12.016/09 e art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL, do presente Mandado de Segurança, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2010".

ESMAT

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 001/2010

AUTOS ESMAT: 004/2010

CONVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT

CONVENENTE: Faculdade Católica do Tocantins-FACTO

OBJETO DO CONVÊNIO: Ação conjunta entre as partes supramencionadas, dentro das respectivas áreas de atuação, no sentido de intercambiar suas experiências e pessoal nos campos de docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

SEM ÔNUS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – 1º Conveniente: Desembargador LUIZ GADOTTI – Diretor Geral, juntamente com Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Coordenador de Altos Estudos e Pesquisa da ESMAT e, Faculdade Católica do Tocantins – 2º Conveniente: CLARETE ITOZ – Diretora. Palmas – TO, 26 de abril de 2010.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO- PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1599/2004, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido WILSON SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR Wilson Saraiva De Carvalho, para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, para em 05 (cinco) dias pagar o divida de R\$ 2.593,29) dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos e acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, observada a ordem de preferência artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 e 232 do CPC,, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da multa aplicada no processo administrativo nº 16276/1996, conforme resolução de nº 3973, de 06.06.1997. cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 de abril de 2010 (23/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2007.0005.4294-4, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido L.SILVA JARDIM, CNPJ 04.354.419/0001-00, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR L. SILVA JARDIM, E/OU LOURIVAL DA SILVA JARDIM, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o divida de R\$ 4.599,85 (quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 e 232 do CPC, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº A-4427/2007, datada de 09/04/2007.. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 de abril de 2010 (23/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2.257/07, na qual figura como requerente A UNIÃO, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Quadra 202 Norte, Av. L 04, conjunto 03, LT 05/06, 3º andar, Centro, Palmas/TO e requerida NILZA GOMES NUNES, CPF Nº 330.317.111-49, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR NILZA GOMES NUNES, brasileira, para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o divida de R\$ 42.638,67 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 , sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da divida ativa nº 14.1.07.000832-25. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1269/202, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, CEP:77.100-080, Palmas/TO e requerido JAIRO BORGES GONÇALVES, CNPJ 02.828.820/0001-00, E OU CPF Nº 297.872.621-00, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JAIRO BORGES GONÇALVES , brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o divida de R\$ 1.249,99 (mil e duzentos e quarenta e nove reais, e noventa e nove reais e centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 , sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA nº 1959-B/2002, datada de 04/09/2002, extraída do livro 14, fls. 1959 da secretaria da Fazenda Estadual. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2.257/07, na qual figura como requerente A UNIÃO, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Quadra 202 Norte,

Av. L 04, conjunto 03, LT 05/06, 3º andar, Centro, Palmas/TO e requerida NILZA GOMES NUNES, CPF Nº 330.317.111-49, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR NILZA GOMES NUNES, brasileira, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 42.638,67 (Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da dívida ativa nº 14.1.07.000832-25. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1809/2005 na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido RAIMUNDO BENIGNO DE SOUSA, CNPJ 02.189.918/0001-56, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR RAIMUNDO BENIGNO DE SOUSA, CPF Nº 135.809.491-87, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 1.077,72 (hum mil setenta e sete reais e setenta e dois centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº -A-693/2005, datada de 10/05/2005. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1056/2002, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido O.B. BRASIL, CNPJ 00.479.115/0001-00, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR O.B.BRASIL E OU OTANILSON BALBINO BRASIL CPF nº 299.795.792-34, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 5.326,97 (cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº -D-924, datada de 09-10-2001. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1207/202, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido IND. DE CONSERVAS TOCANTINS LTDA, CNPJ 02.112.680/0001-60, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR IND. DE CONSERVAS TOCANTINS LTDA E OU ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR CPF nº 160.426.548-53 e MARIA JOSÉ ALVES RAMOS DE ALMEIDA CPF nº 108.384.248-05, brasileiros, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 7.070,01 (sete mil e setenta reais e um centavo) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº A-497/2002, datada de 25-07-2002. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 15 de abril de 2010 (15/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2008.0009.7795-7, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido JOÃO ALVES DOS SANTOS, CNPJ 02.134.148/0001-44, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JOÃO ALVES DOS SANTOS brasileiro, CPF Nº 189.452.361-04 para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 3.785,36 (três mil e setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº A-1120/2008, datada de 24-03-2008. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 15 de abril de 2010 (15/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2007.0005.4161-1, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido JOÃO EVANGELISTA ALVES MOURA, CNPJ 01.058.361/0001-51, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JOÃO EVANGELISTA ALVES MOURA, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 7.867,43 (sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais, e quarenta e três centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº A-183/2007 e A-187/2007 e A 318/2007, I. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 15 de abril de 2010 (15/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 2.212/2006, na qual figura como requerente A UNIÃO, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na QUADRA 202 Norte, AV L 04, conjunto 3, Lt 05/06, 3º andar, centro, Palmas/TO e requerida M.S DE C. CARVALHO E OU MARIA SOLENI DE CARVALHO RESPLANDES, CNPJ 035654478/0001-57, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR M.S DE C. CARVALHO E OU MARIA SOLENI DE CARVALHO RESPLANDES brasileira, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 34.137,51 (cento e trinta e quatro mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80 e 232 do CPC, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da Inscrição da dívida ativa nº 14.4.05.001792-47. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1269/202, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, CEP:77.100-080, Palmas/TO e requerido JAIRO BORGES GONÇALVES, CNPJ 02.828.820/0001-00, E OU CPF Nº

297.872.621-00, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JAIRO BORGES GONÇALVES, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 1.249,99 (mil e duzentos e quarenta e nove reais, e noventa e nove reais e centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA nº 1959-B/2002, datada de 04/09/2002, extraída do livro 14, fls. 1959 da secretaria da Fazenda Estadual. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 26 de abril de 2010 (26/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1509/2004 na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido JOÃO ALVES DOS SANTOS, CNPJ 02.134.148/0001-44, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR JOÃO ALVES DOS SANTOS brasileiro, CPF Nº 189.452.361-04 para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 40.470,10 (quarenta mil e quatrocentos e setenta reais e dez centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito extraído da CDA Nº A-1333, A-1334, A-115, A1336/2003, datada de 13-06-2003. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 15 de abril de 2010 (15/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

ERRATA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Vara Cível, de Família e Sucessões, Infância e Juventude, processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob o nº 1.598/2004, na qual figura como requerente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito interno, com endereço na Rua SE-11, QD ACSE II, conjunto 03 LOTE 32, cep- 77.100-080, Palmas/TO e requerido ANTONIO WILSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, Ex- Prefeito Municipal, com endereço incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR ANTONIO WILSON PEREIRA DE MELO, brasileiro, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, para em 05 (cinco) dias pagar o dívida de R\$ 56,021,84 (cinquenta e seis mil e vinte e reais e oitenta e quatro centavos) acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para a garantia da execução, seguindo-se o processo nos posteriores termos até a satisfação do débito da multa extraída do processo 9764/1996, das resoluções 10771/97.. Cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos 23 de abril de 2010 (23/04/2010). Ass. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão e da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.6502-3

Ação: Previdenciária com Pedido de Pensão por Morte (Rito Sumário)

Requerente: Joana Lima Soares

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO – OAB/TO nº 3.606

Requerido: INSS

Intimação da decisão nº 64/70

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “[...] Assim, a meu ver, presentes então os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida, razão porque concedo a antecipação dos efeitos da tutela à requerente, nos termos do art. 273, I do CPC e determino que o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através de seu representante nesta cidade, ou no posto de atendimento mais próximo, para que no prazo de 72(setenta e duas) horas, implante a pensão por morte em nome da Requerente, a razão de 100% (cem por cento) do benefício a que teria jus o segurado se aposentado

estivesse, sob pena de desobediência e multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 10:00, devendo-se observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se e cumpra-se certificando nos autos. Esta decisão serve como mandado. Araguaçema(TO), 02 de fevereiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro.”

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

Portaria

PORTARIA N. 002/2010

Determina a realização de CORREIÇÃO GERAL ANUAL no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª entrância de Araguaína/TO.

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, e o Doutor EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento dos trabalhos correicionais a tempo e modo fixados pela douda Corregedoria Geral de Justiça - Provimentos n. 011/1997, 004/2000 e 008/2009 – CGJ/TO;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010-CGJUS/TO, a qual determina a adoção de providências para impulsionar os feitos em andamento e protocolizados entre 01/01/2006 e 31/12/2006, bem como a redução de 10% (dez por cento) dos processos de cumprimento de sentença e execução não fiscal, de consequência, a necessidade de identificação e definição da fase de cada processo até a data de 30/04/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, a relevância dos trabalhos correicionais que não podem ser sobrestados, em que pese o movimento paredista dos Serventuários da Justiça em curso.

RESOLVEM:

Art.1º. DESIGNAR CORREIÇÃO GERAL ANUAL no âmbito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, a iniciar-se às 13 horas do dia 26/04 e finalizar às 18 horas do dia 07 do mês de maio do corrente ano no Cartório da respectiva Vara.

Art.2º. CONVOCAR os servidores, estagiários e assessora jurídica da 2ª Vara Cível para servirem durante o período correicional e convidar as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades dos demais Poderes, serventuários da Justiça, demais servidores públicos, jurisdicionados e a população em geral para colaborarem com os trabalhos trazendo ao conhecimento possíveis reclamações ou queixas e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

§ 1º. COMUNIQUEM-SE aos Representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual atuantes nesta Comarca, bem como o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína, convidando-os pessoalmente para colaborarem e divulgarem a correição ordinária.

Art.3º. SUSPENDER, no período correicional, os prazos processuais, o expediente forense externo e o atendimento ao público.

Art.4º. DETERMINAR a devolução de todos os processos, até o dia 28 de abril deste ano, em cartório, sob pena de busca e apreensão.

Art.5º. DESIGNAR como Secretária da Correição a Assessora Jurídica de 1ª Instância, PÂMELA INÊS DE LIMA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois e dez (22/04/2010).

LILIAN BESSA OLINTO EDSON PAULO LINS

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Juiz de Direito e Diretor do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 37/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2007.0001.4313-6

Requerente: MATILDE SARAIVA MESSIAS

Advogado: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES OAB/TO 2100

Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068; HOMERO BELLINI JUNIOR OAB/RS 24304

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (Parte dispositiva): "...Ex positis, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para, DECLARAR NULO o contrato de empréstimo entre a requerente e a Sabemi Seguradora S/A, bem como para CONDENAR a requerida a devolver os valores já descontados em folha de pagamento da requerente, abatido o valor do empréstimo recebido. DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, revogando a decisão de fl. 92/94, para determinar que o órgão empregador da requerente - Fundação Nacional de Saúde – suspenda, imediatamente, os descontos na folha de pagamento da autora, relativo à quantia de R\$ 433,49, em favor da Sabemi Seguradora. Considerando que o último pedido da autora não foi acolhido, CONDENO a requerida a pagar as custas do processo em 50 %, se houver, ficando a autora isenta de pagar o restante, por estar amparada sob os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. CONDENO, ainda, a requerida a pagar os honorários de sucumbência que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos critérios definidos no art. 20, § 4º, do CPC. OFICIE-SE à Fundação Nacional de Saúde para cumprimento imediato da tutela antecipada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Araguaína, 19 de abril de 2010. Vandrê Marques e Silva. Juiz Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 36**

Ficam o advogado abaixo intimado sobre o despacho transcrito:

01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER. 2010.0003.3226-5

Requerente: ALTAMIRO MARTINS DE SOUSA

Advogado: DR.CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

Requerido: MANOEL JOSÉ DE MOURA E MARIA DO CARMO DE MOURA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 18 dos autos, conforme transcrito: " I- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, o autor deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art.4º da Lei 1.060/50)" Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). II - Cumprido o disposto acima, cite-se o Requerido na Forma da lei (CPC. Art.285), após o quê apreciarei o pedido de antecipação de tutela. III – Fica desde logo indeferido o pagamento de custas ao final do processo, por falta de previsão legal. IV – Intime-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2010.(ass) Lilian Bessa Olinto -Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 10/010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2010.0003.0346-0

Requerente: DELZUIITA MARTINS GOIS DA SILVA

Advogado: 1139 - TO MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

02 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0001.9011-0

Requerente: IND. E COM. DE FERROS B E R LTDA

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogado: 2387-B – TO MARY ELLEN OLIVETI

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4181-6

Requerente: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA

Requerido: VERÔNICA DE JESUS

Advogado: 219 - TO EDESIO DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.8771-1

Requerente: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE

Advogado: 25617 - GO EDILSON DA COSTA BRITO

Requerido: FRIGORIFICO MARGEN

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0001.6455-0

Requerente: ISRAEL BATISTA MACHADO

Advogado: 994 - TO GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Requerido: ANTONIA GOMES DE MELO

INTIMAÇÃO: Da advogada, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8565-6

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: 4167-TO WANDERSON FERREIRA DIAS

Requerido: SHYRELENE CAMPOS

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

07- AÇÃO: DESEPJO — 2006.0001.7765-2

Requerente : ALVARO LUIZ VINHAL

Requerido : VALÉRIA CRISTINA SOARES ADRIEN

advogado : 361 - TO JULIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL –4016/01

Requerente:AMERICO SAFAZAR PINTO FERREIRA

Requerido:CILENE BORGES ARANTES

Advogado: 214-B- TO MIGUEL VINICIUS

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

09-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO—2006.0006.9259-0

Requerente : AGRITECH LAVRALE S.A MAQUINARIO AGRICOLA E COMPONENTES

Requerido : D.R. OLIVEIRA

Advogado: 361 - TO JULIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

10—AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — 2006.0008.9395-1

Embargante : EMIDIO SOARES BRAVO

Embargado : AGRITECH LAVRALE S.A MAQUINARIO AGRICOLA E COMPONENTES

Advogado: 361 - TO JULIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

11—AÇÃO: MONITORIA —2007.0006.1358-2

Requerente : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-01.701.201/0001-89

Requerido : MARIA LAURA MORAES SAO MARCOS

Advogado: 546-A JOÃO OLINTO G. OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

12— AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.5400-9

Requerente : MÁRIO GOMES TELLES FILHO

Requerido : MARCO ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Requerido : VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado: 361 - TO JULIO AIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.7.0566-5

Requerente : ALDENI FERREIRA DE MOURA

Requerido : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado: 214 - TO MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.7.0567-3

Embargante : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Embargado : ALDENI FERREIRA DE MOURA

Advogado: 214 - TO MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3.746/00

Requerente: BANCO BAMERINDUS

Requerido: DANIEL DE MARCHI

Advogado: 943 – A ALFREDO FARAH

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

16 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2008.0007.1214-7

Requerente : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Requerido : RENAN MOURA DOS SANTOS

Advogado: 2126-TO CLAYTON SILVA

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

17 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.2386-0

Requerente : RENAN MOURA DOS SANTOS

Requerido : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: 2126-TO CLAYTON SILVA

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

18 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2006.0005.7867-3

Requerente : VERÔNICA CARDOSO DIAS

Requerido : DINÁ TAVARES DE MORAES

Liisconsorte : ISMAEL DE MORAES

Advogado: 74060 - SP ZENIS DE AQUINO DIAS

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja

vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

18 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0008.8623-6

Requerente: MARIA ESMERALDA MARCHESINI NOVAES MEDRADO

Requerido: ADELCEDES DIAS DE ALMEIDA

Advogado: 1976-TO FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

19 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 4.384/03

Requerente: RUBENS CONÇALVES AGUIAR

Requerido: MADALENA VAZ DOS SANTOS

Advogado: 604-B – TO MÁRCIA REGINA FLORES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

19 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 3.991/01

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Requerido: AUTOLATINA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: 604-B – TO MÁRCIA REGINA FLORES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano

20 - AÇÃO: RESCISÃO – 3763/00

Requerente: AUTOLATINA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado: 604-B – TO MÁRCIA REGINA FLORES

INTIMAÇÃO: Do advogado, para que até as 18:00 do dia 28 de abril de 2010, conforme Portaria nº 002/2010, devolva os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista os trabalhos correicionais a realizarem-se entre os dias 26 de abril a 07 de maio do corrente ano.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 16.944/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Jeane Cristina Antas Lins

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34/39. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR a acusada JEANE CRISTINA ANTAS LINS como incurso no artigo 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro, de forma subsidiária (art.1º, LCP – Decreto-Lei nº 3.688/41). Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena, considerando que: a) a Ré é pessoa jovem, adulta, é saudável, apta ao trabalho e tinha plena consciência do ato delituoso que estava praticando, esperava-se e era exigível deste, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, merecendo sua conduta a mais alta reprovabilidade; b) a ré é primária e têm bons antecedentes c) em sua vida familiar e social, nada há nos autos que o desabone; d) pelo que se depreende dos autos, apresenta, aparentemente a Ré, um aspecto comum, não demonstrando nenhuma anormalidade, e não tem a vida voltada para a prática de crimes; e) o motivo que levou a acusada a prática do crime, foi simplesmente o sentimento egoístico, visando a sua satisfação pessoal, independentemente de estar contrariamente a lei; f) a Ré, estudante do curso de medicina (um dos cursos mais concorridos do país), indiscutivelmente é pessoa esclarecida, tendo, no mínimo, a noção de que agindo como agiu, além de incomodar seus vizinhos, tirando-lhes o sossego, poderia trazer maiores transtornos àqueles que por ventura sofressem de algum mal (doença) ou tivesse maior sensibilidade auditiva; g) no tocante às consequências oriundas dos atos da ré, além de ter demonstrado desprezo para com as normas de convivência em sociedade, o que por si só já é um grande mal, ao organizar festas (encontros) que utilizava aparelhos sonoros em volumes altíssimos, provocou mal estar em seus vizinhos, dificultando a convivência social; h) Quanto ao comportamento das vítimas (em segundo plano), não há o que se considerar. DIANTE DISSO, pela prática da contravenção penal de perturbação do sossego (Decreto-Lei 3.688/41, art. 42, III), em sua forma continuada, atendendo aos critérios do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em 02 (dois) meses de detenção. Por ser a ré menor de 21(vinte e um) anos na data do fato, e atento à circunstância atenuante previsto no artigo 65, I, do Código Penal, atenuo a pena em 10 dias, restando a pena de 01(um) mês e 20(vinte) dias de detenção. Não vislumbro nenhuma outra das circunstâncias atenuantes mencionadas no art. 65, do Código Penal. Também, não verifico nenhuma das circunstâncias agravantes descritas no art. 61, do Código Penal. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena, em 01(um) mês e 20(vinte) dias de detenção. Por oportuno, atendendo ao disposto no artigo 44, do direitos, consistente: em uma Prestação Pecuniária (CP, art. 45, §1º), no valor correspondente a 2 salários mínimos vigentes ao tempo do fato, corrigidos monetariamente. Valor esse que deverá ser convertido em depósito em favor da FUNANC – Fundação Municipal de Atividade Municipal Comunitária, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, nesta, para utilização em serviço e obras sócias, bem como na revitalização e construção de ambientes públicos de lazer e inclusão social. O não cumprimento da pena substitutiva implicará no cumprimento da originária, de privação de liberdade (CP, art. 44 § 4º), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme avaliações feitas em linhas pretéritas (CP, art. 33, § 2º, "c"). Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art.15, inciso III). Lance o nome da ré no rol dos culpados após o transitio em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal.

Considerando a razoável situação financeira da condenada, deverão ser recolhidas as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Fevereiro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 17.390/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Iolanda dos Santos Vieira

ADVOGADO: Mainardo F. Paes Silva

VÍTIMA: Vanesa Brandão Martins de Moraes

INTIMAÇÃO: fls. 34/35. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Desta feita, com base no art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, e por consequência absolvo a autora do fato Iolanda dos Santos Vieira, da imputação que lhe foi feita na denúncia de fls. 15, de infrigência do art. 71, da Lei 8.078/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 17.353/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Sônia Maria Virginia de Araújo

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Antônio Brito da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sonia Maria Virginia de Araújo, relativamente à infrigência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito de injúria, onde foi oferecido Queixe-Crime, no prazo e com as exigências legais, Designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de Março de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2010.0002.9372-3

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19

Requerido: VENTURA GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VI, CPC, tendo em vista a ausência de duas das condições da ação, a saber, legitimidade passiva e possibilidade jurídica do pedido. P.R.I. Exp. Necessários. Arapoema, 19 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0012.9499-1

Requerente: LUIZ DOURADO FERREIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

03 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

AUTOS Nº. 2009.0012.9494-0

Requerente: MARIA DO CARMO LOPES BATISTA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4776-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

04 - AÇÃO: APOSENTADORIA

AUTOS Nº. 2009.0012.9498-3

Requerente: ISABEL AIRES PIRES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4776-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Cladas. Juiz Substituto."

05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2009.0005.4780-2

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMETNO MERCANTIL

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: MARCILENE DE MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, ouça-se o requerente, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 12 de abril de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

AURORA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.9385-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Assis Freire Rocha e Roselane Leitão B. Rocha.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: Adriane Vieira de Farias.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para tomar conhecimento da decisão de fls.56/62, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, com essas

colocações e mais o que consta dos autos, porque satisfeitos os requisitos autorizadores da medida, na esteira do art. 1.210 do Código Civil c/c os arts. 926 e segs, estes do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente a reintegração da posse do imóvel localizado na Rua do Contorno, n.º32, setor Fortaleza, Aurora do Tocantins, e a conseqüente desocupação do mesmo pela requerida, no prazo de até 30 (trinta) dias, começando a contar o prazo a partir do cumprimento desta decisão, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, por ser pessoa carente, com o escopo de buscar um emprego e uma nova moradia. A medida liminar, por questões de segurança e precaução, deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça, com apoio da força pública, se necessário. Oficie-se, pois, caso necessite, ao Comando Geral da Polícia Militar neste sentido. Cumprida a medida, cite-se a requerida e, também seu esposo ou companheiro, caso viva maritalmente ou em união estável, para que contestem, querendo, a ação, no prazo de quinze dias (285 e 319), ambos do CPC). Oficie-se o Município de Aurora do Tocantins, com o intuito de, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este juízo se a requerida Adriane Ferreira de Farias, preenche os requisitos legais para ser incluída no programa bolsa família e da casa própria. Cumprido e escoado o prazo de resposta, sigam os autos com vista ao Órgão do ministério Público para que diga se possui interesse na demanda. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 23 de abril de 2010". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito.

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 003 / 2.010

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc.

C O N S I D E R A N D O a paralisação dos servidores auxiliares da Justiça de 1ª Instância no Estado no Tocantins, inclusive nesta Comarca de Cristalândia-TO;

C O N S I D E R A N D O a revogação do Decreto Judiciário nº. 054, de 15/02/2.010, pelo Decreto Judiciário nº 1000, de 08/03/2010;

C O N S I D E R A N D O, a recomendação contida no Ofício Circular nº. 15, de 12/03/2010, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

C O N S I D E R A N D O o teor da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 10318 (10/0082642-0), conforme cópia em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º -SUSPENDER os prazos processuais dos feitos em andamento nas Escrivania Cível e Criminal da Comarca de Cristalândia-TO, enquanto perdurar a referida paralisação.

At. 2º- Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de abril de 2010.

Art. 3º Remeta-se cópia à Presidência, Corregedoria- Geral da Justiça, e Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Paraíso do Tocantins) e afixe-se cópia da presente no átrio do Fórum.

Registre-se.Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cristalândia-TO; GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e dez (2.010).Eu, secretário do Juízo, que digitei e subsco.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º2010.0003.3942-1/0.

Flagrado: PAULO CÉSAR REIS DA SILVA

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS – OAB/TO N.º 1.361

Fica o supracitado advogado constituído devidamente intimado da parte final da decisão a seguir." POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial de fls. 44/46 e, de consequência, indefiro o pedido de Liberdade Provisória formulado às fls.16/32, mantendo-se o flagrado sob clausura provisória do Estado, até decisão judicial em contrário. Intime-se pessoalmente o investigado. Intime-se seu Defensor. Cientifique-se o Ministério Público. No mais, aguardem-se a vinda dos autos principais. Cristalândia-TO, 26 de abril de 2010. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. DIVÓRCIO CONSENSUAL - 2009.0002.1868-0/0

Requerente: Maria Tavares Barros e Raimundo Nonato Barros

Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes requerentes Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 05/05/10, às 14h. Acompanhado de testemunhas.

02. INTERDIÇÃO - 2009.0006.8117-7/0

Requerente: Osvaldo Faleiro da Silva

Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

Requerido: Maria Aparecida da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379 para comparecer na audiência de interrogatório da curatela e oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação,

salvo requerimento neste sentido no prazo legal, designada nos referidos autos para o dia 18/05/10, às 13h.

03. INTERDIÇÃO - 2009.0006.2887-4/0

Requerente: Maria Aparecida da Silva Sousa

Advogados: Doutores Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requerido: Clayton da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Doutores Jaiana Milhomens Gonçalves – OAB/TO 4295 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 para comparecerem na audiência de interrogatório do curatelando e oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal, designada nos referidos autos para o dia 18/05/10, às 15h.

04. ALVARÁ JUDICIAL - 2007.0003.0137-8/0

Requerente: Maria de Nazaré Dias Viana e outros

Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes Doutor Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379 para comparecer na audiência de justificação, designada nos referidos autos para o dia 20/05/10, às 13h, devendo comparecer ao ato acompanhados de suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal.

05. RETIFICAÇÃO DE ÓBITO - 2009.0002.1819-1/0

Requerente: Maria Domingas Alves da Silva

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279 para comparecer na audiência de justificação, designada nos referidos autos para o dia 20/05/10, às 15h, devendo comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal.

06. PEDIDO DE GUARDA - 2007.0002.0829-7/0

Requerente: Sebastiana Nunes Brito

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin- OAB/TO 279

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279 para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada nos referidos autos para o dia 06/05/10, às 15h, devendo comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal.

07. PEDIDO DE GUARDA - 2009.0010.8895-0/0

Requerente: Edilson Freire VilaNova

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757

Requerido: Cícera dos Santos Ferreira

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente Doutor Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 06/05/10, às 14h.

08. INTERDIÇÃO - 2009.0004.5955-5/0

Requerente: Anália Gomes Rocha

Advogado: Doutor Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO 1710

Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Rômulo Ubirajara Santana- OAB/TO 1710 para comparecer na audiência de interrogatório da curatelando e oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal, designada nos referidos autos para o dia 18/05/10, às 14h.

09. PRECATÓRIA - 2009.0004.6009-0/0(Extraída dos autos nº 2006.0002.1150-8, Pedido de Reintegração de Posse).

Deprecado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO

Requerente: Francisco Marques dos Santos

Advogada: Doutora Maria de Fátima Melo Albuquerque Camargo - OAB/TO 195-B

Requerido: Maria das Graças Borges da Silva

Advogado: Doutor João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutores Maria de Fátima Melo Albuquerque Camargo - OAB/TO 195-B e João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844 para comparecerem na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida, designada nos referidos autos para o dia 18/05/10, às 16h.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.00088679-3/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão/TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño - OAB/TO 2583

Requerido: Raimundo Borges Guimarães

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO – 3809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutores Roger de Mello Ottaño - OAB/TO – 2583 e Wilton Batista – OAB/TO 3809 para comparecerem na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 26/05/10, às 15h 30m.

11. PEDIDO DE EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0008.8948-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Doutora Sônia Maria França - OAB/TO 07-A

Executados: Pedro Moraes Neto e Glenia Maria Rosal Moraes

Advogado: Doutor Wilson Moreira Neto - 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutora Sônia Maria França - OAB/TO – 07 A e Doutor Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757 para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 13h.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR – Nº 2006.0008.8754-4/0

Embargante: João Carlos Santos da Costa

Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Doutor Alessandro de Paula Canedo – 1.334 A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Zeno Vidal Santin - OAB/TO – 279B e Doutor Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.224-A para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 14h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

13. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2008.0000.2625-1/0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A
 Advogado: Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156
 Executados: Alexandre Gutemberg Martins Ferreira e outro
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156 e Zeno Vidal Santin - OAB/TO – 279B para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 15h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

14. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2008.0008.8943-1/0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A
 Advogado: Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156
 Executados: José de Ribamar Barros Pimentel e Alexandre Gutemberg Martins Ferreira
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156 e Zeno Vidal Santin - OAB/TO – 279B para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 15h 30m. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

15. EXECUÇÃO FORÇADA – Nº 2006.0008.8941-5/0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A
 Advogado: Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156
 Executados: Pedro Moraes Neto, Luiz Pereira de Moraes e Waldemir Batista de Carvalho
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Albery César de Oliveira – OAB/TO 156 e Zeno Vidal Santin - OAB/TO – 279B para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 16h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

16. REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2008.0000.2591-3/0

Requerente: Prelazia de Cristalândia – Casa Paroquial
 Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379
 Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogados: Doutores: Sérgio Fontana –OAB/TO 701 e Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379 e Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO – 1745 para comparecer na audiência preliminar do art. 331, do CPC, designada nos referidos autos para o dia 26/05/10, às 13h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

17. MONITÓRIA - Nº 2008.0005.2176-7/0

Requerente: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Doutor Sérgio Fontana –OAB/TO 701
 Requerido: Luiz Carlos de Oliveira Alves
 Advogado: Doutor: João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Sérgio Fontana –OAB/TO 701 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 26/05/10, às 14h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

18. MONITÓRIA - Nº 2008.0001.2731-7/0

Requerente: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Doutor Sérgio Fontana –OAB/TO 701
 Requerido: Agropecuária Porto Alegre Ltda.
 Advogada: Doutora: Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Sérgio Fontana –OAB/TO 701 e Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 26/05/10, às 14h 30m. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2006.0008.8678-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão
 Advogado: Doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
 Requerido: Valdinez Ferreira de Miranda.
 Advogado: Doutor: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500(advogado em causa própria)
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Roger de Mello Ottaño –OAB/TO 2583 e Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 26/05/10, às 15h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

20. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 2007.0009.4118-0/0

Exequente: José Porfírio Maia
 Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
 Requerido: Dorival Ribeiro de Freitas (Sabiá).
 Advogados: Doutores: Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638 – A e Télio Leão Ayres – OAB/TO 139 B
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361 e Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638 – A e Télio Leão Ayres – OAB/TO 139 B para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 13h. Devendo comparecer ao ato acompanhado das partes.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0006.5806-5/0

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Doutor Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A
 Executado: Adalton Rodrigues da Silva
 Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – 1.361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A e Doutor Júlio César Baptista de Freitas – 1.361 para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 13h 30m.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0006.8651-3/0

Embargante: Adalton Rodrigues da Silva
 Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas – 1.361
 Embargado: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Doutor Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Júlio César Baptista de Freitas – 1.361 e Doutor Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498-A para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 25/05/10, às 13h 30m.

23. MONITÓRIA – Nº 2008.0003.7011-4/0

Requerente: Valdenor Araújo da Silva
 Advogado: Doutor Wilton Batista – 3809
 Requerido: Antenor Pereira de Aguiar
 Advogadas: Doutoras Hellen Cristina P. da Silva - OAB/TO 2510 e Geisiane Soares Dourado – OAB/TO 3075
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3809 e Doutoras Hellen Cristina P. da Silva - OAB/TO 2510 e Geisiane Soares Dourado – OAB/TO 3075 para comparecer na audiência de conciliação comum, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 14h 30m.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 2006.0008.8748-0/0

Exequente: Cooperativa dos Produtores de Arroz da Lagoa - COOPERLAGO
 Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari – 1103
 Requerido: Valter Erno Hermann
 Advogada: Doutora Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutora Juscelir Magnago Oliari – 1103 e Doutora Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 14h.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2007.0004.9118-5/0

Embargante: Espólio de Edson Ribeiro Neto
 Advogado: Doutor Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556
 Embargado: Antenor Pereira de Aguiar
 Advogada Doutora Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556 e Doutora Hellen Cristina Peres da Silva – OAB/TO 2510 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 13h 30m. Devendo comparecer acompanhado das partes.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2007.0009.4078-8/0

Embargante: Sebastião Carlos Vilela e outros
 Advogado: Doutor Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
 Embargado: Hélio Luis Zeczkowski
 Advogado Doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 e Doutor Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 para comparecerem na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 15h 30m. Devendo comparecer acompanhados das partes.

27. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – Nº 2008.0001.2872-0/0

Requerente: Maria Ribeiro dos Santos
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: Perpétua Gomes de Sá
 Advogado Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279 B para comparecer na audiência de preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC), designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 16h.

28. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO – Nº 2006.0006.9025-2/0

Requerente: Maria Lucinéia Chefer
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361
 Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira e outro
 Advogado: Doutor José Pedro da Silva -OAB/TO nº 486
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes Doutor Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361 e Doutor José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 16h 30m.

29. CAUTELAR – Nº 2009.0000.0038-2/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e outra
 Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A
 Requerido: José Antônio da Silva e outra.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Doutor Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 27/05/10, às 15h. Devendo comparecer acompanhado dos requerentes.

30. PEDIDO DE GUARDA – Nº 2010.0001.3017-4/0

Requerente: Amarany Leite Lacerda
 Advogada: Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103
 Requerido: Jonas Rafael Licks
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente Doutora Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO - 1103 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 06/05/10, às 16h 30m.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0001.3135-9/0

Requerente: Caroline Bernardon
 Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361
 Requerido: João Soares da Silva e outros.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Doutor Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361 para comparecer na audiência de conciliação, designada nos referidos autos para o dia 10/05/10, às 13h. Devendo comparecer com suas testemunhas.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza Substituta da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 3.421/98 de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA, tendo como requerente BAHIA LOTUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, pessoa de direito privado, inscrita no CGC/MF n. 00.401.662/0001-73, com endereço na Rua José Bonifácio, 207, em Barreiras-BA, e requerido Nelson Ahlert, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 14 dias de abril de 2010.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.7915-1-

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELITON ALEXANDRE FERREIRA

Advogado: ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT OAB Nº 2611-B

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da decisão abaixo transcrito:

DECISÃO: "Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade impetrada, requisitando-lhe as informações no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de abril de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2008.0003.4503-9

Ação: Cobrança

Requerente: Nalo Rocha Barbosa

Advogado do Requerente: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº 1.857 A

Requerida: Andréa de Lima e Silva Lemos

Advogado da Requerida: Dra. Idê Regina de Paula – OAB/TO nº 4.206-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimadas de que a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 29/04/2010, fora redesignada para o dia 30 de junho de 2010, às 13:30 horas. Dianópolis, 23 de abril de 2010.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0007.7649-6

Ação: Cobrança

Requerente: Alternativo Comércio de Pneus Ltda

Requerido: Miriam Lucas da Silva Parente

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 26, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 15 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0012.5541-4

Ação: Cobrança

Requerente: Evandro Carlos de Sá

Requerido: Osivaldo Pereira Silva

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 18, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 08 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0001.8005-8

Ação: Restituição

Requerente: Zeferino de Souza Rodrigues

Requerido: Banco BMG

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 22, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2008.0006.6240-9

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosimeire Vieira de Oliveira

Adv: Dr Jefferson Povia Fernandes e Dr Arnezzimário Júnior Miranda de Araújo Bittencourt e Dr Jales José Costa Valente

Requerido: Banco Itaú (ITAUCARD)

Adv: Dr Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Dra Haika Micheline Amaral Brito e Dra Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), intimamos o executado, para querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2009.0009.7513-8

Ação: Cobrança

Requerente: Maria de Lourdes Antunes

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerida: Construtora Gomes Lourenço Ltda

Adv: não consta

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 7.997,62 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), intimamos o(a) executado(a), para querendo, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2009.0007.7611-9

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Ribeiro Felix

Requerida: Gardênia Geovana Carlos Pereira

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos à parte interessada, com cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0001.0437-8

Ação: Cobrança

Requerente: Marcilene Fernandes Barbosa Silva

Requerido: Joelton de Tal, conhecido como "Pezão"

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 10, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 05 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0001.9093-9

Ação: Cobrança

Requerente: José Maria de Brito Araújo

Requerido: Valter Rosa Costa

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 18, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 25 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2008.0006.6236-0

Ação: Cobrança

Requerente: Edgar Cardoso de Aguiar

Requerido: Wilton Alves da Silva

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 40, a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 07 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2009.0003.9311-2

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Plácida de Oliveira Rodrigues

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Adv: Dr José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido: Brasil Telecom Fixa

Adv: Dr André Vanderley Guedes

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 150/155, a seguir transcrita: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante e CONDENO as reclamadas ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIACADOS e BRASIL TELECOM FIXA ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação. Intime-se as partes, sendo a primeira reclamada através de seu advogado JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP nº 126.504. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, 16 de abril de 2010. Jocy Gomes de Almeida MAGISTRADO".

AUTOS Nº 2008.0006.6274-3

Ação: Indenização

Requerente: José de Sousa Neto

Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli e Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Edval Rodrigues Oliveira e Sabino Rodrigues Oliveira

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra e Dr Gérson Martins da Silva

OBJETO: Intimar da sentença de fls. 59/60, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 42/43 e 55/56 por ser a multa estipulada no acordo de fls. 24 inócua. Oportunamente, arquite-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 16 de abril de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA MAGISTRADO".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL 2007.1.6768-0

DENUNCIADO: ADÃO COELHO LOPES

ADVOGADO: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL, OAB-TO 324-B

Fica o advogado epigrafado INTIMADO a apresentar memoriais de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

AÇÃO PENAL Nº 2009.2.7635-3

DENUNCIADOS: BRUNO MENEZES DA SILVA e RAYMARK BEZERRA FREITAS

ADVOGADO: Dr. GLEYDSO DA SILVA ARRUDA, OAB/PA 11.572

Fica o advogado epigrafado INTIMADO a apresentar memoriais de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.7.5901-3

Requerente: Luiz Octavio Dalpasquale e outros

Advogado(a): Túlio Belchior Mano da Silveira OAB-DF 21.103

Requerido: IBAMA

Advogado(a): Thirzzia Guimarães de Carvalho-Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do inteiro teor do despacho de 759 seguinte transcrito: Diante da decisão monocrática exarada nos autos de agravo de instrumento, determino para que seja dado cumprimento à mesma, com a remessa à Justiça Federal, na seção Judiciária do Tocantins.Fso.do Araguaia,26/04/2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.2.4414-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabio Gomes OAB-TO 3.350

Requerido: Cecelia Rodrigues Campos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez (10) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, procedendo-se à devida juntada da comprovação da mora, consistente em carta registrada direcionado ao endereço da ré constante do contrato, e expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto de título.

0 - AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL – 2010.2.6422-7 (Nº ANTIGO 618/03)

Requerente: Espolio de Simplicio Delmar Scherer

Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO 1022

Requerido: Trevo Seguradora S/A

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho OAB-TO 1.337-B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido, intimados da sentença de fls.109 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, atento ao disposto do art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Publique-se.Registre-se, Intimem-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1 -AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.9198-5

Requerente: Debens Leasing S/A Arrendamento Mercantil , Procurador do requerente: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Luciano Arruda de Lima

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente Drª. Núbia Conceição Moreira, intimada para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de Justiça de fls. 53.

2 -AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 20109.0001.7421-6

Requerente: Banco Finasa S/A, Procuradora da requerente: Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972

Requerido: Edivanda Belém da Silva

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente Drª. Patrícia Ayres de Melo, intimada para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de Justiça de fls. 27.

GUARAÍ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimmentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 018/05.

Vítima: L. C. D. C.

Réu : Edivan Alves de Castro

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686).

DECISÃO: "Em audiência de instrução e julgamento (...) Pelas partes, em uníssono, fora, requeridas as substituições das alegações orais por memoriais escritos, tendo o MM. Juiz, desde já, ordenado que se abrisse vistas destes autos pelo prazo de cinco (05) dias ao ilustre representante do Parquet, para a providência acima requestada, e depois por igual prazo, à defesa, para sua manifestação derradeira. Após, pelo MM. Juiz, foi ordenado que lhe viesse os autos conclusos para a prolação da sentença, no decêndio legal. Cumpra-se. (...) Ass: Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal ... (demais presentes)"

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.2322-9

Requerente: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES – OAB/SP 120.651

Requerido: ONIVALDO FRANCISCO PEREIRA

Advogado: Dr. RODRIGO MELLER FERNANDES – OAB/TO 2.602

DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 01/06/2010, às 13h50min, para oitiva da testemunha. (...) Guaraí, 26/03/2010. Ass. Dra. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza Substituta". Sendo que, caso os advogados das partes não compareçam a referida audiência, poderão encaminhar perguntas escritas para a elucidação dos fatos.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0006.7166-0

Ação: declaratória

Requerente: Rubem Cardoso Borges

Advogado: Dr Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dr Paulo R.M. Thompson Flores e Outros.

CERTIDÃO nº 44.04

Certifico e dou fé que, os autos já se encontram na escrivania do Juizado Especial Cível e criminal, e desde já, ficam intimadas as partes para o prosseguimento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 23 de Abril de 2010. Eliezer Rosdrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº. 2009.0003.6181-4

Ação: indenização

Requerente: Aline dos Santos Barros

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Requerida: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogados: Dra Alessandra Damásio Borges e Outros.

CERTIDÃO nº 45.04

Certifico e dou fé que, os autos já se encontram na escrivania do Juizado Especial Cível e criminal, e desde já, ficam intimadas as partes para o prosseguimento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 23 de Abril de 2010. Eliezer Rosdrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº. 2009.0002.6933-0

Ação: Reclamação

Requerente: Domingos Curcio

Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr Josué Pereira Amorim e Outros.

CERTIDÃO nº 42.04

Certifico e dou fé que, os autos já se encontram na escrivania do Juizado Especial Cível e criminal, e desde já, ficam intimadas as partes para o prosseguimento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 23 de Abril de 2010. Eliezer Rosdrigues de Andrade Escrivão em substituição

AUTOS Nº. 2008.0001.1502-5

Ação: Reclamação

Requerente: Beatris Pereira de Almeida

Advogado: Dr Andrés Caton Kopper Delgado

Requerida: Soc- Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)

Advogada: Dra Laura Amaral Spaccaquerche

CERTIDÃO nº 43.04

Certifico e dou fé que, os autos já se encontram na escrivania do Juizado Especial Cível e criminal, e desde já, ficam intimadas as partes para o prosseguimento do presente feito. O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 23 de Abril de 2010. Eliezer Rosdrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

Nota de Agradecimento

Aos amigos de Gurupi.

Queridos amigos, a dor que me leva a escrever-lhes estas palavras de agradecimento, se abranda diante do enorme amor que tenho por meu filho Nicolas. Sua curta passagem entre nós, nos deixou marcas de alegria, união, carinho, atenção e, principalmente, amor. Esta palavra tão pequena não é capaz de expressar o que sentia e sinto por ele. Me emocionei sempre que vocês se reuniam para orar pelo pequeno Nicolas ou mesmo individualmente elevavam seus pensamentos a Deus a fim de que o melhor estivesse por vir. Sei que Deus leva os melhores para ficar junto a Ele e que o Nicolas O está alegrando com sua presença iluminada. Peço a Deus que esta imensa dor que agora me acompanha seja abrandada, mas afirmo com segurança que ela se tornou parte inseparável pelo resto de minha vida. Em meu coração não restou um vazio, visto que meu filho o completa totalmente. Obrigado aos amigos magistrados de Gurupi, aos serventuários, promotores de justiça, advogados, OAB-Gurupi, Prefeitura Municipal de Gurupi, missionários, padres, pastores, enfim, a todos aqueles que se solidarizaram comigo e com minha esposa e oraram pelo meu amado filho Nicolas. "Nunca digo adeus a ninguém. Nunca deixo que as pessoas mais próximas se vão. Eu as levo comigo onde quer que eu vá." Obrigado a todos e que Deus os abençoe.

Esmar e Franciane.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denúncia-Crime

AUTOS Nº 2009.0012.1451-3

Acusado: Maylon Gledson Maciel dos Reis Souza

Advogados: Douglas Pinheiro Fonseca OAB-TO nº 976 e Valdeon Roberto Glória OAB-TO nº 685-A

Vítima: M. R. da S. C. (menor)

INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa(s) Senhoria(s) da audiência de instrução e julgamento dos autos supra epigrafado, designada para o dia 28 de abril de 2010, às 14h."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0004.0204-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. M.

Advogado (a): Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARÃES - OAB/GO n.º 1.170

Requerido (a): G. L. M., M. L. M. e S. P. M. J.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação dos advogados da parte autora e da parte requerida do despacho proferido às fls. 46. DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS proposta por SEBASTIÃO PEREIRA MORAIS em desfavor de GUILHERME LIMEIRA MORAIS E OUTROS. Determinada a citação dos requeridos (fl. 20 verso), apenas Guilherme foi citado, certificando o Sr. Oficial de Justiça que o requerido Sebastião Pereira Morais reside no Estado de Minas Gerais e que o requerido Marcus Limeira Morais reside no Estado de Goiás (fl. 22). Não obstante as petições e documentos de fls. 35/38 e 44, não consta dos autos qualquer documento outorgando poderes aos subscritores para representar o requerido Guilherme Limeira Morais. Assim, manifeste-se o Requerente acerca da certidão de fl. 20 e intime-se o requerido Guilherme Limeira Morais para regularizar sua representação processual, sob as penas da lei. Gurupi/TO, 09 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2007.0008.5548-9/0

Autos: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J. R. P.

Advogado: Dr. (a) Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº. 1103

Requerido: G. M. L. R.

Advogado: Dr. (a) Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO nº. 1775

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 276-verso. DESPACHO:

"Cumpra-se o despacho de fls. 268 (intimação) da requerida para manifestar-se sobre a avaliação de fls. 257/265) Manifeste-se a requerida sobre a petição de fls. 276. Gpi, 08.04.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 2010.0000.3156-7/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): I. R. G.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 31 v.º. DESPACHO: "Oficie-se o empregador, conforme determinado à fl. 25. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, entregue à parte autora o cartão do plano de saúde. Cumpra-se. Gpi/TO, 30/03/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

PROCESSO: 2008.0003.8235-0/0

Autos: Cautelar

Requerente: Jean Roland Piergentili

Advogado: Dr. (a) Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº. 1103

Requerido: Gizeuda Maria Leite Rodrigues

Advogado: Dr. (a) Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva – OAB/TO nº. 1775

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à decisão proferida nos autos às fls. 45/47.

"Decisão (...) A considerar a pendência da presente cautela e da ação de dissolução de sociedade de fato c/c inexistência de bens a partilha, bem como o teor da petição de fl. 41/43 e do documento que a acompanha, entendo prudente e necessária a concessão da proteção patrimonial requerida, independentemente da manifestação do requerente e do Ministério Público, até para resguardar a efetividade de eventual decisão favorável à requerida nos autos da ação de dissolução de sociedade de fato. Desse modo, para a proteção patrimonial dos bens da requerida da sociedade conjugal e daqueles de propriedade particular da requerida DETERMINO: a) a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo requerente à requerida, inclusive com a entrega das novas chaves diante da substituição das fechaduras; b) proibição temporária para celebrar atos e contratos de compra, venda e locação do imóvel, sem prévia autorização judicial; c) seja oficiado o cartório competente para os fins previstos no item b (art. 24, parágrafo único, da Lei 11.340/2006) Expeça-se o necessário. Intime-se as partes da presente decisão e para que se manifestem acerca do auto de arrolamento encartado às fls. 32/33. Cientifique-se o Ministério Público. Gurupi/TO, 15 de abril de 2010. Dr.(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS N.º 2008.0005.2868-0/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. G. DE A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): S. L. DE O.

Advogado (a): Dr. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA - OAB/TO n.º 3.288

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como o advogado da parte requerida da sentença de fls. 36, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 31, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 08 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AÇÃO: ACORDO DE ALIMENTOS

AUTOS N.º 2009.0011.8358-8/0

Requerentes: I. G. C. e M. de J. B. da L.

Advogado: Defensoria Pública; Dr. Henrique Pereira dos Santos -OAB/TO nº 53.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogado das partes da sentença de fls. 15 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritura os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 08 de abril de 2010. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 2010.0002.4216-9/0

Autos: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: S. R. A. M.

Advogado: Dr. SERGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO nº 1.209, Dr. WALACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1999 B.

Requerido: C. H. M. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados do(a) requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 10/05/2010, às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora da Requerente, através do seu Representante Legal, Drª. Maydê Borges Beani Cardoso, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 095/06

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA.

Rep. Jurídico: Drª. Maydê Borges Beani Cardoso (E.M.D.)

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procuradora, supra citada

INTIMADA: Da Sentença de fls. 23/24, cuja parte final segue transcrita.

Destarte, tendo em vista o disposto na Lei de Registros Públicos, em especial no seu artigo 57, e considerando o parecer do ilustre membro do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, JULGO procedente o pedido, deferindo a Alteração do Assento de Nascimento de Conceição Curcino de Oliveira, alterando o seu nome, para que conste corretamente CONCEIÇÃO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE, determinando ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil do Município de Natividade – TO que promova a alteração necessária, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações, para que surtam todos os seus efeitos legais. Sem custas devido ao pedido de Assistência Judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas precauções. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da requerente, Dr. ALMIR LOPES DA SILVA e Drª. MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10534/02

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

REQUERENTE: EURINETE MILHONES MARINHO.

REP. JUR.: Dr.º. Almir Lopes da Silva e Drª. Miriam Fernandes de Cerqueira .

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GURUPI.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados

INTIMADOS: Da sentença de fl. 20 cuja parte final segue transcrita:

Em consequência, diante do desinteresse no seguimento do feito pela perda do objeto, com escopo no art. 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 10% do valor dado à causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do requerente, Dr. PEDRO CARNEIRO e VERONICE CARDOSO DOS SANTOS, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 8.416/00

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MADESIL – Ind. e Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda.

REP. JUR.: Dr. Pedro Carneiro e Drª. Veronice Cardoso dos Santos .

REQUERIDO: COMOP e Prefeitura Municipal de Gurupi – TO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados

INTIMADOS: Da sentença de fl. 78 cuja parte final segue transcrita:

Em consequência, diante do desinteresse no seguimento do feito pela perda do objeto, com escopo no art. 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, assim como honorária que ora arbitro em 15% do valor dado à causa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do requerido, Dr. ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS e HAGTON HONORATO DIAS, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7.918/99

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE RECURSO AO TESOUREO NACIONAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

REQUERIDO: RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA.

REP. JUR.: Antonio Jonas Pinheiro Barros e Hagton Honorato Dias.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados

INTIMADOS: Da sentença de fl. 305 cuja parte final segue transcrita:

Em consequência, diante do desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenado o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0002.7726-4

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 1999.43.00.00855-0

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Requerido/Réu : ERNANDO LAGUNA
 Advogada: FÁTIMA ALBUQUERQUE (OAB/TO 195-B)
 DESPACHO: "1. (...) 2. Dede já, designo o dia 30-04-2010, às 14:30 horas. 3. Diligencie-se. 4. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-04-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 126/01
 Tipificação: Art. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II E ART. 29 do CPB
 Acusado: LUCIANO DE OLIVEIRA MOURA E RAMES DE OLIVEIRA MOURA
 Advogado(a): JAIR ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "... Designo a sessão de julgamento para o dia 30 de JUNHO de 2010, às 13horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de ABRIL de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito."

MIRACEMA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 006/2010

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO, os termos dos arts. 43 e 107, da Lei Complementar nº. 10/1996, que confere ao Diretor do Foro a competência para realizar, anualmente, correição ordinária em todas as serventias da Comarca.

RESOLVE:

1. REALIZAR Correição Ordinária na Comarca de Miracema do Tocantins, iniciando-se aos 04 (quatro) de maio, às 09:00hs, no Edifício do Fórum local, com término previsto para o dia 06 (seis), cujos trabalhos serão executados pelo Juiz de Direito e Diretor do Fórum Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, com o auxílio dos Magistrados Dr. André Fernando Gigo Leme Netto e Dr. Marco Antônio Silva Castro, nomeando Marlene Vasconcelos Saraiva, como Secretária.

2. Objetivando a concretização das anotações inerentes, encaminhe-se cópia deste ato administrativo à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Registre-se, Publique-se. Afixe-se e Cumpra-se.

DADA e PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos 22 de abril de 2010.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

EDITAL Nº 001/2010

O EXMO. SR. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados nos arts. 43 e 107, da Lei Complementar 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Comarca de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, nos dias 04, 05 e 06 do mês de maio do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 09:00 horas do dia 04, e encerramento previsto para o dia 06 de maio. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correccionais, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, os Juizes de Direito da Aludida Comarca, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionais em geral. Miracema do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2010. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2010.0003.3748-8 – 4567/10
 Ação: Revisional de Cláusulas Contratual c/c Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Jussara Espindola Costa Vaz de Lima
 Advogado: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente e seus advogados intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$399,00 e taxa judiciária no valor de R\$450,00, juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

Portaria

PORTARIA Nº 01/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MACELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o teor das "Metas Prioritárias para o ano de 2010" instituídas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no início do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para implantar medidas condizentes a alcançar as metas em apreço;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2010 baixada pela CGJUS/TO no sentido da adoção de medidas visando o alcance das Metas Prioritárias 1, 2 e 3, instituídas para o ano de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Vara Criminal, a prioridade no processamento e julgamento dos processos de conhecimento distribuídos até a 31/12/2006 e quanto aos de competência do tribunal do júri, até a data de 31/12/2007.

Parágrafo Único. Entre os processos selecionados terá prioridade o mais antigo, tendo por base a data da propositura.

Art. 2º Determinar a Serventia Criminal desta Comarca a realização dos atos necessários ao impulso dos referidos feitos, notadamente a separação dos processos na Escrivania e no Gabinete; o cumprimento dos atos pendentes; e a conclusão daqueles que se encontram aptos a julgamento.

Art. 3º Determino ainda a reordenação da pauta de audiências já designadas, cujos atos de intimação não tenham sido cumpridos, designando primeiramente audiência naqueles acima mencionados.

Art. 4º As providências acima deverão ser ultimadas até o dia 30 de Abril de 2010, elaborando-se relatório com a relação dos feitos ordenados e as providências tomadas em relação a cada um, inclusive a quantidade de processos julgados desde o início deste ano, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Encaminhe-se cópia deste ato à douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins – TO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes
 Juiz de Direito

MIRANORTE

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2010.0002.3568-5/0 – 6499/2010
 Ação: DE EMBARGOS DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Embargante: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO
 Advogado.: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Embargado: JAIRON CARNEIRO JARDIM
 Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de abril de 2010, às 09:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 89/91.

2. AUTOS N. 2010.0001.9262-5/0 – 6464/10
 Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
 Requerente: IZILDA DE JESUS OLIVEIRA
 Advogado.: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B
 Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164
 Requerido: CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA
 Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de junho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas respectivas testemunhas, conforme decisão de fls. 15/16.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE N.º 010/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0002.7251-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ERNESTO COTICA
ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos, determinando por ora a citação da demandada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 19 de abril de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2010.0002.9975-6 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA
ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARÃES E GLAUTON ALMEIDA ROLIM
REQUERIDO: TRATORTINS PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: (...) Providencie a parte requerente o preparo da caução.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1599-9/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B

Fica o advogado do réu Deison Nascimento dos Santos, o Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiências do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03 de maio de 2010, às 15h00min. Palmas - TO, 23 de abril de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0007.2192-0/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLEIBER SOUZA PARRIÃO

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393

RÉU: ISMAURY PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Quênio Resende Pereira da Silva - OAB/TO 2.183

RÉU: JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183

Ficam os advogados dos réus Cleiber Souza Parrião, Ismaury Pereira Fernandes e Joabe Cavalcante da Silva, os Drs. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393 e Quênio Resende Pereira da Silva – OAB/TO 2.183, militantes na Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 03 de maio de 2010, às 16h30min. Palmas - TO, 26 de abril de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº. 2009.0009.3952-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: I. G. DA S.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: C. B. DO N.

Advogado:

DESPACHO: A presente ação foi ajuizada no dia 15/09/2009, sendo que a inicial está acompanhada dos documentos de fls. 10/35. O despacho inicial ocorreu em 22.09.2009(fl.35). No dia 22/09/2009 a Parte Autora peticionou nos autos apresentando os documentos de fls. 37/42 e no dia 01/12/2009 o réu apresentou a contestação de fls. 43/48, estando esta acompanhada dos documentos de fls. 50/85, além da procuração de fl. 49. Portanto a parte autora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminent Advogado para apresentar, caso queira, manifestação a respeito da contestação e dos documentos juntados. Cumpra-se. Palmas 23 de abril de 2010. Ass. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

DESPACHO

PROCESSO Nº : 2007.0010.7372-7

Ação : FALÊNCIA

Requerente : TAYKOMAR COMERCIAL LTDA

Adv. : VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI – OAB/TO 2325

Requerida : FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Advogado : GIOVANI FONSECA DD MIRANDA – OAB/TO 2529

DESPACHO: Tendo em vista o teor da peça contestatória, determino a intimação da parte Autora para que se manifeste acerca da mesma, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta
Processo nº : 2008.0001.6084-5

Ação : FALÊNCIA

Requerente : XERUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA

Adv. : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO 2315

Requerida : MALACURTI COMÉRCIO DE ARTIGO DE COURO LTDA

Advogado : TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A

DESPACHO: Defiro o pedido contido à fl.122, mediante a juntada de cópia e certidão nos autos, tal como já declinado na sentença de fls.114/118. Determino à escritania que observe o contido à fl.118, certificando, assim, a data do trânsito em julgado, após o decurso do prazo para interposição de recursos voluntários, e arquivando estes autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 2006.0008.7972-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: G.A e L.D.S.A

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. GILSO AGOSTINHO, brasileiro, casado, mecânico, atualmente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como, caso queira, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio em revelia quanto à matéria de fato.

DESPACHO: "1 – Defiro os requerimentos das Doutas Curadora e Defensora Pública, de fls. 25 e seguintes para citar o réu, retificando-se o seu nome. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, importando o silêncio em revelia quanto à matéria de fato. (...) Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (23/04/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação as partes e seu patrono.

AUTOS Nº 2009.0008.0374-4/0

Ação:MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente:MARIA JOSÉ DOS SANTOS E ARTUR CARSO COSTA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ, OAB/GO 12734

Requerido: PEDRO SOARES GIL, LINDALVA PINHEIRO GIL E CRISTÓVAO DE TAL
SENTENÇA:"ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Translade cópia nos autos em apenso. (...) Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.0383-3/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: FÃO E BARTH LTDA. ME INDUSTRIA DE CONFECÇÕES

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Paulo Roberto Risuenho – OAB – TO 1337

Despacho:

"1.-" CUMPRASE despacho de fls. 11(...)3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito. Pedro Afonso-TO, 14 de novembro de 2009.Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.0373-6/0

Ação:MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente:MARIA JOSÉ DOS SANTOS E ARTUR CARSO COSTA

Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ, OAB/GO 12734

Requerido: PEDRO SOARES GIL, LINDALVA PINHEIRO GIL E CRISTÓVAO DE TAL
SENTENÇA:"ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Translade cópia nos autos em apenso. (...) Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.0968-2/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO –COAPA

Advogados: Dr. José Pereira de Brito – OAB-TO 151 – B

Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Requerido: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – TOC AGRO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB – TO 4039

SENTENÇA: "1.-"Posto isto, analisando perfunctoriamente os argumentos trazidos pela Autora não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ACOLHO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extintos os feitos nº.

2005.0003.0968-2/0 e 2005.0003.9609-7/0, sem resolução do mérito e CONDENO ainda, a Autora ao Pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas "a", "b" e "c" pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu a Requerida, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído as causas. Translade cópia nos autos em apenso. Revogo a liminar de sustação de protesto proferida nos autos nº. 2005.0003.0968-2/0, determinando ao Cartório de Notas que proceda o protesto do título levado à apontamento pela empresa ré. Expeça-se o necessário. P.R.I. e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso-TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.9609-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO –COAPA

Advogados: Dr. José Pereira de Brito – OAB-TO 151 – B

Dr. Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Requerido: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – TOC AGRO

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB – TO 906

Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB – TO 4039

SENTENÇA: "1.-Posto isto, analisando perfunctivamente os argumentos trazidos pela Autora não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ACOELHO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extintos os feitos nº. 2005.0003.0968-2/0 e 2005.0003.9609-7/0, sem resolução do mérito e CONDENO ainda, a Autora ao Pagamento das custas processuais finais, bem como honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas "a", "b" e "c" pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu a Requerida, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído as causas. Translade cópia nos autos em apenso. Revogo a liminar de sustação de protesto proferida nos autos nº. 2005.0003.0968-2/0, determinando ao Cartório de Notas que proceda o protesto do título levado à apontamento pela empresa ré. Expeça-se o necessário. P.R.I. e cumpra-se. Após as formalidades legais archive-se. Pedro Afonso-TO, 15 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.4295-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: GILVAN RODRIGUES BEZERRA JÚNIOR

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR

BARROS KISEN OAB/TO 4039

DESPACHO: "(...) Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias levantar a importância depositada e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 25 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 002/2010, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 107 da Lei Complementar nº 10/96 e às determinações do Provimento nº 036/2002-CGC, da Doutra Corregedoria de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

1 - Designar o dia 03 de maio de 2010, às 14h00min, na sala de audiências deste Juízo para instalação, em ato público da Correição Geral Ordinária desta Comarca relativa ao ano de 2010, ficando a solenidade de encerramento previamente marcada para o dia 18 de maio de 2010, às 17h00min, findo esse prazo sem o término dos trabalhos será ele prorrogado até sua conclusão;

2 - Nomear para atuar como Secretário dos Trabalhos Correicionais a Senhora Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial deste Juízo, sendo que em seus impedimentos legais será substituída pela Senhora Pedrina Moura de Alencar, também Escrevente Judicial.

3 - Determinar que todos os processos da Comarca, ressalvados os que encontram em instância superior, em grau de recurso, se encontrem na Secretaria de Vara com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos trabalhos de correição.

4 - Convocar, para o ato de abertura, os serventuários titulares, bem como os que se encontrem a responder por eles ou a substituí-los, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados para o visto, no momento adequado, os títulos de nomeação, designação ou contrato que lhes digam respeito.

5- Determinar ao Secretário, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a- encaminhar cópia desta para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços

da Justiça, as quais deverão ser apresentadas 48 (quarenta e oito) horas antes do início da solenidade de abertura, e de que durante o período de correição não serão realizadas audiências ordinárias e a atuação processual deste Juízo ficará limitada aos atos de urgência.

b- Expedir convite a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça desta Comarca, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam para participarem das solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos, bem como para acompanhamento dos serviços;

c- Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhando-lhes cópia desta e comunicando-lhes acerca da realização do ato;

d- Providenciar, antes do início da abertura da correição, aquisição de Livro Especial que será aberto no ato da solenidade com destinação específica para lavratura dos Termos de Vistos de Correição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ.

Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

- Titular da Comarca de Wanderlândia -

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.3099-5

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: DR. ANDRÉ DEMITO OAB/TO 4205-A

REDQUERIDO: SÉRGIO TROVO MURASKA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que foi bloqueado valor irrisório, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2008.0008.9859-3

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO.

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE WANDERLÂNDIA.

CURADOR ESPECIAL: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o requerido Gustavo Sena Oliveira não foi citado, bem como por contar com apenas sete anos de idade, sendo a requerente a sua representante legal, verifico que ocorre a situação prevista no artigo 9º, inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual nomeio o Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado inscrito na OAB/TO sob o número 4265 A, com escritório profissional na Av. João Oliveira Valadares, nº 811, Centro, Wanderlândia/TO, como Curador Especial, que deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

AUTOS Nº 2008.0003.4348-6

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA.

REQUERENTE: CLAUDIONOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546.

REQUERIDO: LUCIANO GOMES DE AGUIAR.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para que manifeste se ainda possui interesse na causa, dando o respectivo andamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório do 1º Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO E INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1.860/99, movida por BANCO DO BRASIL S/A contra COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVÁÉS LTDA que pelo presente Edital "CITA" o(s) executado(s) CARLOS FREDERICO NASCIMENTO VALADÃO brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em local desconhecido pelo autor, nos termos do inteiro teor da presente ação, para pagamento de débito no prazo de 3(três) dias. Caso não venha efetuar pagamento da dívida fica INTIMADO da penhora nos termos do AUTO DE PENHORA levado a efeito a margem do registro dos bens executada e dos outros avalistas segundo às fls. 185/187 dos autos. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Vistos etc. Cumpra-se imediatamente o item "a" da petição de fls.331. Após v. Cls. Para deliberação dos demais requerimentos. Intima-se. Fso. do Araguaia, ds – Adriano Morelli – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-e o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum Local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 23 de fevereiro de 2010., Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrivã que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br